



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.001, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, que dispõe sobre as normas relativas à



transferência de recursos financeiros da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, mediante convênio de saída, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria MS/GM nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do SUS e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do SUS;
- a Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021, que consolida as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do SUS;
- a Resolução SES/MG nº 5.173, de 08 de março de 2016, que estabelece os pré-requisitos a serem observados por Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) que intencionem potenciais parcerias com a SES/MG, e dá outras providências;
- a Política Nacional de Humanização (PNH) - Brasília, 2013;
- o Plano Diretor de Regionalização da saúde de Minas Gerais (PDR/MG) – 2020;
- o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais (PES/MG) – 2020-2023;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.983, de 26 de outubro de 2022, que aprova as diretrizes de implantação da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG - e dá outras providências;
- e necessidade estabelecer as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios; fomentar a ampliação da capacidade de atendimento dos municípios, fortalecer, qualificar e promover a articulação intermunicipal para otimização e ganhos de escala nos serviços de transporte eletivo em saúde por meio da transferência de recurso financeiro; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 291ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de novembro de 2022.



DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada, as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.001, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.439, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.001, de 09 de novembro de 2022, que aprova as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de



adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer diretrizes para operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

CAPÍTULO I

DIRETRIZES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ELETIVO EM SAÚDE NOS TERRITÓRIOS

Art. 2º - São diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo:

I – o Transporte Sanitário Eletivo deve ser direcionado à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresenta risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento e que não necessite de transporte em decúbito horizontal;

II - a concessão do acesso a esse transporte deve estar condicionada ao agendamento confirmado da consulta/exame ou procedimento eletivo em serviços ofertados pelo SUS;

III - os veículos destinados ao transporte sanitário eletivo constam na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM), criada por meio da Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, disponível no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM), para gerir os itens financiáveis para o SUS e padronizar suas nomenclaturas, que em sua atual competência especifica os seguintes veículos:

- a) Veículo de Transporte Sanitário (com acessibilidade - 1 cadeirante);
- b) Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário; e
- c) Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário.

Art. 3º - São diretrizes para o Transporte em ambulância tipo A:

I - aplica-se ao deslocamento programado em casos de alta ou internações hospitalares eletivas e à realização de procedimentos ambulatoriais oferecidos na Rede de Atenção à Saúde, quando a condição clínica exigir transporte em decúbito horizontal;



II - a remoção do paciente deve estar condicionada ao contato/agendamento prévio com a instituição/serviço receptor/destino no âmbito do SUS;

III - as ambulâncias de transporte deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:

- a) sinalizador óptico e acústico;
- b) equipamento de comunicação;
- c) maca com rodas;
- d) suporte para soro e oxigênio medicinal.

IV - as ambulâncias devem ser tripuladas por, no mínimo, 2 (dois) profissionais: 1 (um) condutor e 1 (um) Auxiliar/Técnico de Enfermagem;

V - as ambulâncias tipo A constam na RENEM, disponível no SIGEM, que em sua atual competência estão especificados os seguintes veículos:

- a) Ambulância Tipo A - Simples Remoção – Furgão;
- b) Ambulância Tipo A - Simples Remoção – Furgoneta; e
- c) Ambulância Tipo A - Simples Remoção – Pick-up 4x4.

Art. 4º - São diretrizes comuns para o Transporte Sanitário Eletivo e Transporte em Ambulância Tipo A:

I - poderão ser utilizados em deslocamentos rotineiros ou eventuais, ponderando-se as condições clínicas do usuário e as rotas de transporte, de acordo com os protocolos de atendimento pré-definidos e pactuados:

a) o transporte rotineiro se refere à necessidade de deslocamento para tratamentos continuados, agendados previamente, que exigem presença constante por um tempo longo no próprio município de residência ou fora dele, nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação, como os serviços de quimioterapia, radioterapia e de terapia renal substitutiva;

b) o transporte eventual se aplica ao deslocamento para um procedimento específico em um momento pontual, pré-agendado, prestado em tempos discretos, no próprio município de residência ou fora dele, nas regiões de referência, conforme pactuação.

II - é permitido o transporte de acompanhante para crianças até 15 (quinze) anos e idosos - maiores de 60 (sessenta) anos - conforme previsto na legislação pertinente, admitindo a análise de outras situações e agravos que tenham indicação do acompanhamento;



III - os veículos para os transportes em questão deverão contar com motoristas orientados quanto às práticas de direção defensiva, procedimentos básicos de condução segura e demais determinações da legislação de trânsito, urbanidade e acolhimento, de forma a proporcionar um transporte seguro e humanizado para o paciente.

Art. 5º - São diretrizes para os Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde:

I - no âmbito dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde poderão ser pactuadas ações para o gerenciamento da frota de veículos e para o estabelecimento de rotas compartilhadas, ponderando-se a caracterização do transporte, localização geográfica e vias de acesso;

II - os Sistemas Regionais de Transporte em Saúde poderão ser gerenciados, preferencialmente, por Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS);

III - deverá ser organizado, prioritariamente, um único Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde por microrregião, admitindo-se a possibilidade de mais de um, no caso de pactuações existentes, no âmbito dos serviços de saúde, desde que sem prejuízo de ganhos de escala e favorecimento da melhoria de equidade e de tempo oportuno em benefício do usuário;

a) a formação de mais um Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde por microrregião será apreciado pela equipe técnica da SES;

b) cada município poderá participar de um único Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde.

IV - para a operacionalização do Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde é necessário ao CIS:

a) ceder e adaptar o espaço físico para instalação da Central de Gestão do Transporte em Saúde;

b) definir em conjunto com os municípios integrantes do Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde as rotas para o transporte de pacientes, a partir de estudos que levarão em conta o Plano Diretor de Regionalização (PDR) e o fluxo de pacientes referenciados na Programação Pactuada Integrada (PPI);

c) zelar pela gestão, segurança patrimonial, manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

d) assumir os custos operacionais, custos fixos, custos variáveis, recursos humanos, capacitações e monitoramento para garantir o controle do fluxo dos veículos.



Parágrafo único - nos termos desta Resolução, define-se Central de Gestão do Transporte em Saúde, como setor dotado de equipamentos físicos e equipe para o desempenho das atividades de gestão da frota de veículos e organização do transporte no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - O cofinanciamento, no âmbito do Transporta SUS-MG, busca ampliar a capacidade de atendimento dos municípios, fortalecer, qualificar e promover a articulação intermunicipal para otimização e ganhos de escala nos serviços de transporte eletivo em saúde por meio da transferência de recurso financeiro para custeio do transporte eletivo em saúde no âmbito intermunicipal.

Parágrafo único - O recurso financeiro para custeio será no valor total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), onerando as dotações orçamentárias nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.158.4452.0001 - 334541 - 10.1.

Art. 7º - Para implantação do Transporta SUS-MG, serão aportados, excepcionalmente, recursos financeiros para:

I - Transporte Intramunicipal: recurso financeiro de custeio para fomento às ações de ampliação e qualificação do serviço de transporte eletivo em saúde no âmbito intramunicipal;

II - Transporte Intermunicipal: recurso financeiro para investimento na aquisição de veículo Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário ou Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário.

§ 1º - O recurso financeiro para custeio a que se refere o inciso I será no valor total de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) onerando as dotações orçamentárias nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.158.4452.0001 - 334541 - 10.1.

§ 2º - O recurso financeiro para investimento referenciado no inciso II será de até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), conforme orçamentária específica.

Art. 8º - Os recursos financeiros de custeio de que tratam os arts. 6º e 7º, inciso I, serão repassados em parcela única aos Fundos Municipais de Saúde, com os respectivos valores, descritos no Anexo II.

§ 1º - A metodologia de cálculo dos valores para cada município está discriminada no Anexo I desta Resolução.



§ 2º - O recurso financeiro em questão depois de transferido e enquanto não utilizado na finalidade a que se destina, deverá ser aplicado conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 3º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com as disposições desta Resolução.

§ 4º - Os recursos financeiros deverão ser movimentados pelos municípios em conta específica e executados em até 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da parcela única, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

Art. 9º - Para a formalização do repasse do recurso financeiro de que tratam os art 6º e art. 7º, inciso I, desta Resolução, deverá ser assinado o Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES) ou em outro sistema ou meio autorizado pela SES/MG.

§ 1º - O instrumento de repasse deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao recurso e o instrumento ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art.10 – Os recursos previstos no inciso II do art. 7º serão destinados aos CIS para aquisição de veículo tipo Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário ou Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário na finalidade exclusiva desta linha de ação.

§ 1º - O recurso individual para aquisição de Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário será de R\$424.667,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais).

§ 2º - O recurso individual para aquisição de Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário será de R\$444.800,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

§ 3º - Os recursos financeiros de que trata este artigo serão transferidos em uma única parcela, repassada através de conta bancária específica, após aprovação do plano de trabalho e consequente celebração de termo de convênio nos termos do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

§ 4º - A metodologia do quantitativo de veículos destinado a cada CIS e as orientações específicas constam no Anexo III desta Resolução.

§ 5º - As especificações dos Micro-ônibus e preços de referência constam no Anexo IV



desta Resolução.

Art. 11 - Os recursos financeiros e orçamentários de que trata esta Resolução serão revistos anualmente.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 12 - A verificação da adequada aplicação dos recursos de que trata os art 6º e art. 7º, inciso I, da referida Resolução ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas e dos indicadores pactuados.

§ 1º - A relação e especificação dos indicadores e metas e a metodologia de acompanhamento constam no Anexo V desta Resolução.

§ 2º - No decurso do acompanhamento, fica facultada à SES a exigência de apresentação de documentação comprobatória das informações prestadas quanto aos indicadores, conforme nota específica a ser disponibilizada.

§ 3º - As informações dos indicadores deverão ser inseridas no SIG-RES ou outra forma definida pela SES/MG para monitoramento de metas e indicadores.

§ 4º - Caso o município não cumpra as metas dos indicadores de monitoramento em cada avaliação deverá apresentar justificativa que será analisada pela equipe técnica da SES.

§ 5º - O descumprimento dos compromissos, metas ou a rejeição da justificativa mencionada no parágrafo anterior, no fim do prazo da execução, conforme o caso, poderá ensejar a devolução do recurso ao Fundo Estadual de Saúde (FES), com os acréscimos legais ao final do período.

Art. 13 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

§ 1º - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais, quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

§ 2º - Anualmente, os municípios beneficiários do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, ou com Regulamento (s) que vier (em) a substituí-



lo (s).

§ 3º - Os municípios beneficiários deverão manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o Art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

§ 4º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa e documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102 de 17 de janeiro de 2008.

§ 5º - O município deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 14 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 15 – Os consórcios, além das disposições legais pertinentes, deverão seguir as orientações e normatizações da SES/MG para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os prazos de que trata esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III, IV E V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.439, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.439, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Metodologia de alocação do recurso financeiro de custeio

A metodologia adotada consiste na alocação dos recursos financeiros disponíveis em cada ação, por meio da divisão per capita corrigida dos recursos com propósito de alcançar equidade na distribuição. De forma geral, são realizadas duas correções: 1) correção pelo Fator de Necessidade de Transporte Eletivo em Saúde; 2) correção pela cobertura da saúde suplementar.

Para os recursos financeiros de custeio referentes ao Transporte Intramunicipal e Transporte Intermunicipal também é feita a ponderação pelo percentual médio de atendimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no próprio município de residência (Linha de ação intramunicipal) e fora dele (Linha de ação intermunicipal).

1 - Fator de Necessidade para o Transporte Eletivo em Saúde

O Fator de Necessidade para o Transporte Eletivo em Saúde (FN-TES) é a média simples de quatro indicadores: Fator de Alocação (FA), Índice de Condição de Acesso na média e alta complexidade ambulatorial (ICA-AMB), Índice de Condição de Acesso na média e alta complexidade hospitalar eletiva (ICA-HOSP) e a Condição Geográfica (CG).

$$\text{FN-TES} = \frac{(\text{FA} + \text{ICA-AMB} + \text{ICA-HOSP} + \text{CG})}{4}$$

4

O FA¹ considera as necessidades relativas de cuidados com a saúde e a capacidade relativa de autofinanciamento (porte econômico) do município, sendo composto pela média simples do Índice de Necessidade em Saúde (INS) e do Índice de Porte Econômico (IPE).

Tendo como referência a metodologia desenvolvida por Andrade et al. (2006)², foi calculado o Índice de Condições de Acesso (ICA) a partir da distância média percorrida pelos residentes de cada município, quando estes necessitam de atendimento em saúde.

Os dados de atendimento ambulatorial e hospitalar eletivo foram obtidos, respectivamente, junto ao SIA/SUS e SIH/SUS de janeiro a dezembro de 2019. A escolha deste ano justifica-se em razão do momento excepcional vivenciado pelo nosso país e consequentemente pelo nosso estado nos anos de 2020-2022 em razão da COVID-19, que alterou a dinâmica de atendimentos eletivos. Dessa forma,

¹ MACHADO, E.N.M. Fator de alocação de recursos financeiros para atenção à saúde. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Secretaria de Estado da Saúde, 2003.

² ANDRADE, Mônica Viegas et al. Metodologia de alocação equitativa de recursos estaduais para os serviços hospitalares em Minas Gerais. Anais do XII Seminário sobre a Economia Mineira, Belo Horizonte. Cedeplar/UFMG, 2006.



optou-se pela última série histórica anterior.

As distâncias foram obtidas a partir da matriz de Carvalho et al. (2016) Carvalho et al. (2016)³. A partir dessa matriz, a análise da necessidade, na perspectiva da condição de acesso, demonstra que a menor distância percorrida é determinada pela oferta de serviços ambulatoriais e hospitalares no próprio município de residência e, portanto, revela uma menor necessidade de deslocamento. Já as maiores distâncias possuem uma distância média elevada a ser percorrida pelos pacientes encaminhados para outro município para o atendimento. Dessa forma, o grau de dificuldade para receber atendimento é mais elevado. A distância média percorrida pelos pacientes foi escalonada para se obter o ICA com valores entre 1 e 2.

A Condição Geográfica foi obtida pela quantificação da tipologia rural-urbana, criada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2017⁴ para o recorte municipal, a partir da transformação monotônica. Por esse recurso, qualquer conjunto numérico pode ser utilizado para substituir o conjunto original de valores associados a cada categoria, desde que a ordem original das categorias seja mantida.

A definição da tipologia efetuou-se considerando os seguintes critérios: população em áreas de ocupação densa, proporção da população em áreas de ocupação densa em relação à população total e localização. Foram definidas as seguintes categorias: Urbano, Intermediário Adjacente, Intermediário Remoto, Rural Adjacente e Rural Remoto. As categorias foram ordenadas, na perspectiva de menor à maior necessidade, nos seguintes valores, respectivamente: 1; 1,25; 1,50; 1,75 e 2,0.

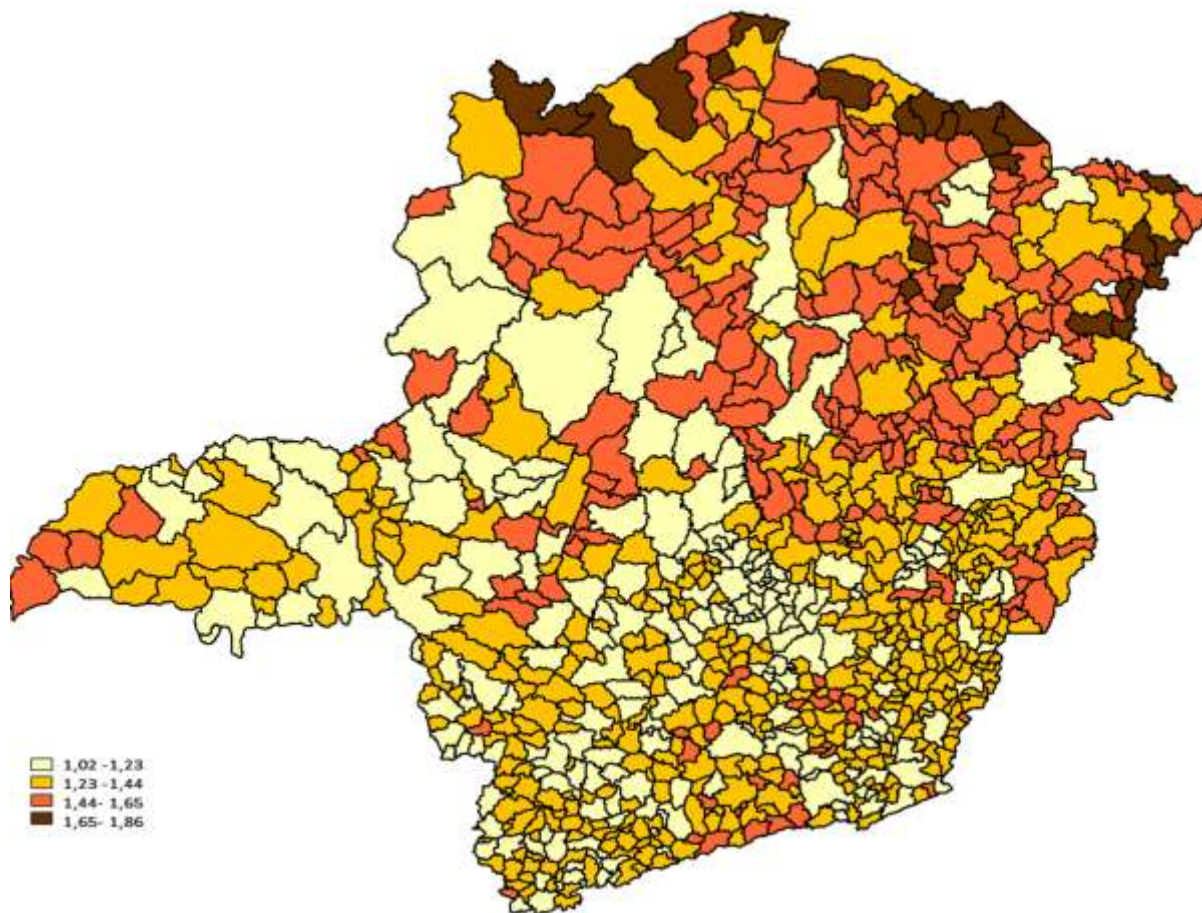
A média dos indicadores manteve o escalonamento entre 1 e 2, sendo que quanto maior, maior a necessidade do município em relação ao transporte eletivo em saúde.

Assim, na Figura 1 é possível identificar a classificação dos municípios mineiros quanto ao FN-TES.

Figura 1

³ CARVALHO, Lucas Resende et al. Matrizes de distâncias entre os distritos municipais no Brasil: um procedimento metodológico. Texto para Discussão, n. 532, 2016.

⁴ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Classificação e caracterização dos espaços rurais e urbanos do Brasil – uma primeira aproximação. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; 2017.



Fonte : TABWIN/DATASUS – Elaboração própria

2 - Cobertura da saúde suplementar

Para a correção da população por cobertura da saúde suplementar, foram deduzidas da população total a população coberta pela saúde suplementar. Os dados mencionados referem-se ao ano de 2019.

3 - Ponderação pelo percentual médio de atendimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar

O percentual médio de atendimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar eletivo no próprio município de residência e fora dele foram obtidos com base no quantitativo de procedimentos aprovados informados no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA e no Sistema de Informações Hospitalares - SIH do SUS/MG no ano de 2019, observando-se para cada origem o local de atendimento.



Esclarece-se que para a distribuição de recursos na linha de financiamento referente ao transporte intramunicipal foi definido o percentual de dez por cento (10%) de atendimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar eletivo no próprio município de residência como valor mínimo para participação do município.

No Quadro 1, segue exemplo da aplicação das correções descritas:

Quadro 1

BENEFICIÁRIO	MÉDIA PERCENTUAL DE ATENDIMENTO SIAE NO PRÓPRIO MUNICÍPIO	MÉDIA PERCENTUAL DE ATENDIMENTO SIAE FORA DO MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	POPULAÇÃO SUS DEPENDENTE 2019	FN-TSE	(POPULAÇÃO SUS DEPENDENTE 2019) * (FN-TSE)	(POPULAÇÃO SUS DEPENDENTE) * (FN-TSE) * (MÉDIA PERCENTUAL DE ATENDIMENTO SIAE NO PRÓPRIO MUNICÍPIO)	(POPULAÇÃO SUS DEPENDENTE) * (FN-TSE) * (MÉDIA PERCENTUAL DE ATENDIMENTO SIAE FORA DO MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA)
MUNICÍPIO X	0,2	0,8	6.546	1,44	9.427	1.885	7.542

Nesta Resolução, os valores per capita⁵ de custeio são:

- a) Transporte Intramunicipal: R\$ 7,61
- b) Transporte Intermunicipal: R\$ 15,69

⁵ Os valores em questão estão arredondados em duas casas decimais. Para o cálculo dos valores descritos no Anexo I foi considerado o resultado da divisão total do recurso pela população ajustada com todas as decimais.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.439, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Relação de municípios beneficiados com respectivos recursos em cada dotação valor total

MUNICÍPIO	CÓD IBGE	RECURSO FINANCEIRO TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL	RECURSO FINANCEIRO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL	TOTAL
Abadia dos Dourados	310010	R\$ 14.341,86	R\$ 118.315,46	R\$ 132.657,32
Abaeté	310020	R\$ 124.362,85	R\$ 109.923,37	R\$ 234.286,22
Abre Campo	310030	R\$ 91.917,24	R\$ 81.244,94	R\$ 173.162,18
Acaiaca	310040	R\$ 0,00	R\$ 83.371,20	R\$ 83.371,20
Açucena	310050	R\$ 0,00	R\$ 195.196,58	R\$ 195.196,58
Água Boa	310060	R\$ 0,00	R\$ 325.869,07	R\$ 325.869,07
Água Comprida	310070	R\$ 0,00	R\$ 38.599,95	R\$ 38.599,95
Aguanil	310080	R\$ 0,00	R\$ 98.184,55	R\$ 98.184,55
Águas Formosas	310090	R\$ 98.837,97	R\$ 203.844,94	R\$ 302.682,91
Águas Vermelhas	310100	R\$ 31.966,71	R\$ 263.714,55	R\$ 295.681,26
Aimorés	310110	R\$ 94.460,90	R\$ 292.226,39	R\$ 386.687,29
Aiuruoca	310120	R\$ 31.013,15	R\$ 63.961,99	R\$ 94.975,14
Alagoa	310130	R\$ 0,00	R\$ 59.764,66	R\$ 59.764,66
Albertina	310140	R\$ 2.962,57	R\$ 54.990,34	R\$ 57.952,91
Além Paraíba	310150	R\$ 138.449,28	R\$ 285.539,91	R\$ 423.989,19
Alfenas	310160	R\$ 518.407,74	R\$ 0,00	R\$ 518.407,74
Alfredo Vasconcelos	310163	R\$ 5.753,66	R\$ 106.797,70	R\$ 112.551,36
Almenara	310170	R\$ 228.020,74	R\$ 313.515,64	R\$ 541.536,38
Alpercata	310180	R\$ 0,00	R\$ 148.603,50	R\$ 148.603,50
Alpinópolis	310190	R\$ 16.746,36	R\$ 310.841,48	R\$ 327.587,84
Alterosa	310200	R\$ 14.389,02	R\$ 267.085,29	R\$ 281.474,31
Alto Caparaó	310205	R\$ 6.056,79	R\$ 112.424,37	R\$ 118.481,16
Alto Jequitibá	315350	R\$ 0,00	R\$ 174.305,17	R\$ 174.305,17
Alto Rio Doce	310210	R\$ 11.586,26	R\$ 215.061,01	R\$ 226.647,27
Alvarenga	310220	R\$ 8.608,91	R\$ 71.020,60	R\$ 79.629,51
Alvinópolis	310230	R\$ 54.089,46	R\$ 167.332,38	R\$ 221.421,84
Alvorada de Minas	310240	R\$ 3.628,82	R\$ 67.356,93	R\$ 70.985,75
Amparo da Serra	310250	R\$ 0,00	R\$ 96.017,24	R\$ 96.017,24
Andradas	310260	R\$ 179.626,25	R\$ 246.975,93	R\$ 426.602,18
Andrelândia	310280	R\$ 33.793,60	R\$ 162.625,00	R\$ 196.418,60
Angelândia	310285	R\$ 9.893,69	R\$ 183.644,08	R\$ 193.537,77
Antônio Carlos	310290	R\$ 18.714,10	R\$ 154.384,95	R\$ 173.099,05



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Antônio Dias	310300	R\$ 0,00	R\$ 170.673,54	R\$ 170.673,54
Antônio Prado de Minas	310310	R\$ 0,00	R\$ 35.578,33	R\$ 35.578,33
Araçuaí	310320	R\$ 0,00	R\$ 48.341,52	R\$ 48.341,52
Aracitaba	310330	R\$ 0,00	R\$ 46.444,32	R\$ 46.444,32
Araçuaí	310340	R\$ 250.298,74	R\$ 221.237,11	R\$ 471.535,85
Araguari	310350	R\$ 545.250,06	R\$ 481.942,28	R\$ 1.027.192,34
Arantina	310360	R\$ 0,00	R\$ 60.005,88	R\$ 60.005,88
Araponga	310370	R\$ 0,00	R\$ 185.410,58	R\$ 185.410,58
Araporã	310375	R\$ 17.994,66	R\$ 55.668,69	R\$ 73.663,35
Arapuá	310380	R\$ 0,00	R\$ 46.191,85	R\$ 46.191,85
Araújos	310390	R\$ 5.776,56	R\$ 107.223,04	R\$ 112.999,60
Araxá	310400	R\$ 485.624,61	R\$ 250.389,89	R\$ 736.014,50
Arceburgo	310410	R\$ 16.803,43	R\$ 138.622,59	R\$ 155.426,02
Arcos	310420	R\$ 28.130,77	R\$ 522.155,86	R\$ 550.286,63
Areão	310430	R\$ 0,00	R\$ 199.045,96	R\$ 199.045,96
Argirita	310440	R\$ 2.748,11	R\$ 51.009,72	R\$ 53.757,83
Aricanduva	310445	R\$ 6.282,11	R\$ 116.606,88	R\$ 122.888,99
Arinos	310450	R\$ 42.284,67	R\$ 348.834,19	R\$ 391.118,86
Astolfo Dutra	310460	R\$ 26.868,59	R\$ 221.656,76	R\$ 248.525,35
Ataléia	310470	R\$ 28.031,45	R\$ 231.249,96	R\$ 259.281,41
Augusto de Lima	310480	R\$ 0,00	R\$ 108.983,86	R\$ 108.983,86
Baependi	310490	R\$ 114.310,78	R\$ 101.038,41	R\$ 215.349,19
Baldim	310500	R\$ 7.931,79	R\$ 147.227,78	R\$ 155.159,57
Bambuí	310510	R\$ 87.848,05	R\$ 181.179,14	R\$ 269.027,19
Bandeira	310520	R\$ 11.431,40	R\$ 94.305,14	R\$ 105.736,54
Bandeira do Sul	310530	R\$ 0,00	R\$ 100.987,47	R\$ 100.987,47
Barão de Cocais	310540	R\$ 58.282,16	R\$ 280.471,35	R\$ 338.753,51
Barão do Monte Alto	310550	R\$ 0,00	R\$ 111.331,73	R\$ 111.331,73
Barbacena	310560	R\$ 879.500,67	R\$ 201.543,95	R\$ 1.081.044,62
Barra Longa	310570	R\$ 0,00	R\$ 105.619,12	R\$ 105.619,12
Barroso	310590	R\$ 63.001,49	R\$ 194.902,85	R\$ 257.904,34
Bela Vista de Minas	310600	R\$ 7.379,69	R\$ 136.979,85	R\$ 144.359,54
Belmiro Braga	310610	R\$ 0,00	R\$ 69.225,57	R\$ 69.225,57
Belo Horizonte	310620	R\$ 10.982.366,58	R\$ 0,00	R\$ 10.982.366,58
Belo Oriente	310630	R\$ 39.546,94	R\$ 326.248,82	R\$ 365.795,76
Belo Vale	310640	R\$ 13.873,28	R\$ 114.449,88	R\$ 128.323,16
Berilo	310650	R\$ 42.758,18	R\$ 205.765,30	R\$ 248.523,48
Berizal	310665	R\$ 0,00	R\$ 131.374,86	R\$ 131.374,86



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Bertópolis	310660	R\$ 0,00	R\$ 118.974,91	R\$ 118.974,91
Betim	310670	R\$ 1.728.783,85	R\$ 1.528.058,59	R\$ 3.256.842,44
Bias Fortes	310680	R\$ 3.619,09	R\$ 67.176,63	R\$ 70.795,72
Bicas	310690	R\$ 21.219,06	R\$ 175.050,08	R\$ 196.269,14
Biquinhas	310700	R\$ 2.713,90	R\$ 50.374,61	R\$ 53.088,51
Boa Esperança	310710	R\$ 130.906,80	R\$ 404.976,26	R\$ 535.883,06
Bocaina de Minas	310720	R\$ 0,00	R\$ 126.226,35	R\$ 126.226,35
Bocaiúva	310730	R\$ 170.233,60	R\$ 526.638,55	R\$ 696.872,15
Bom Despacho	310740	R\$ 247.229,40	R\$ 218.524,14	R\$ 465.753,54
Bom Jardim de Minas	310750	R\$ 0,00	R\$ 113.799,97	R\$ 113.799,97
Bom Jesus da Penha	310760	R\$ 4.374,61	R\$ 81.200,42	R\$ 85.575,03
Bom Jesus do Amparo	310770	R\$ 0,00	R\$ 121.796,78	R\$ 121.796,78
Bom Jesus do Galho	310780	R\$ 15.459,07	R\$ 286.947,23	R\$ 302.406,30
Bom Repouso	310790	R\$ 0,00	R\$ 220.593,52	R\$ 220.593,52
Bom Sucesso	310800	R\$ 101.922,58	R\$ 140.137,79	R\$ 242.060,37
Bonfim	310810	R\$ 0,00	R\$ 141.651,06	R\$ 141.651,06
Bonfinópolis de Minas	310820	R\$ 0,00	R\$ 136.678,87	R\$ 136.678,87
Bonito de Minas	310825	R\$ 0,00	R\$ 290.763,35	R\$ 290.763,35
Borda da Mata	310830	R\$ 16.201,78	R\$ 300.733,26	R\$ 316.935,04
Botelhos	310840	R\$ 40.041,02	R\$ 192.689,49	R\$ 232.730,51
Botumirim	310850	R\$ 0,00	R\$ 152.423,50	R\$ 152.423,50
Brás Pires	310870	R\$ 4.738,45	R\$ 87.953,88	R\$ 92.692,33
Brasilândia de Minas	310855	R\$ 0,00	R\$ 271.144,00	R\$ 271.144,00
Brasília de Minas	310860	R\$ 211.492,98	R\$ 186.937,00	R\$ 398.429,98
Braúnas	310880	R\$ 4.727,90	R\$ 87.758,06	R\$ 92.485,96
BraSópolis	310890	R\$ 14.840,22	R\$ 275.460,27	R\$ 290.300,49
Brumadinho	310900	R\$ 162.342,48	R\$ 143.493,25	R\$ 305.835,73
Bueno Brandão	310910	R\$ 11.217,56	R\$ 208.217,42	R\$ 219.434,98
Buenópolis	310920	R\$ 11.977,92	R\$ 222.331,05	R\$ 234.308,97
Bugre	310925	R\$ 3.551,73	R\$ 65.926,20	R\$ 69.477,93
Buritís	310930	R\$ 175.843,46	R\$ 155.426,66	R\$ 331.270,12
Buritizeiro	310940	R\$ 48.861,13	R\$ 403.087,75	R\$ 451.948,88
Cabeceira Grande	310945	R\$ 0,00	R\$ 168.584,96	R\$ 168.584,96
Cabo Verde	310950	R\$ 13.994,51	R\$ 259.762,45	R\$ 273.756,96
Cachoeira da Prata	310960	R\$ 0,00	R\$ 67.048,12	R\$ 67.048,12
Cachoeira de Minas	310970	R\$ 19.069,12	R\$ 157.313,80	R\$ 176.382,92
Cachoeira de Pajeú	310270	R\$ 10.869,78	R\$ 201.761,98	R\$ 212.631,76
Cachoeira Dourada	310980	R\$ 0,00	R\$ 56.039,12	R\$ 56.039,12



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Caetanópolis	310990	R\$ 0,00	R\$ 180.118,94	R\$ 180.118,94
Caeté	311000	R\$ 149.502,51	R\$ 308.336,25	R\$ 457.838,76
Caiana	311010	R\$ 0,00	R\$ 122.081,62	R\$ 122.081,62
Cajuri	311020	R\$ 0,00	R\$ 78.362,81	R\$ 78.362,81
Caldas	311030	R\$ 42.153,38	R\$ 202.854,81	R\$ 245.008,19
Camacho	311040	R\$ 6.040,00	R\$ 49.827,97	R\$ 55.867,97
Camanducaia	311050	R\$ 65.433,90	R\$ 202.427,80	R\$ 267.861,70
Cambuú	311060	R\$ 125.395,11	R\$ 172.411,19	R\$ 297.806,30
Cambuquira	311070	R\$ 72.296,49	R\$ 99.403,58	R\$ 171.700,07
Campanário	311080	R\$ 0,00	R\$ 83.623,53	R\$ 83.623,53
Campanha	311090	R\$ 28.727,35	R\$ 236.990,93	R\$ 265.718,28
Campestre	311100	R\$ 82.924,09	R\$ 256.535,84	R\$ 339.459,93
Campina Verde	311110	R\$ 17.786,90	R\$ 330.155,79	R\$ 347.942,69
Campo Azul	311115	R\$ 0,00	R\$ 94.518,78	R\$ 94.518,78
Campo Belo	311120	R\$ 340.501,89	R\$ 175.564,06	R\$ 516.065,95
Campo do Meio	311130	R\$ 10.741,71	R\$ 199.384,80	R\$ 210.126,51
Campo Florido	311140	R\$ 5.640,21	R\$ 104.692,04	R\$ 110.332,25
Campos Altos	311150	R\$ 66.778,13	R\$ 137.724,24	R\$ 204.502,37
Campos Gerais	311160	R\$ 103.698,58	R\$ 320.804,28	R\$ 424.502,86
Cana Verde	311190	R\$ 5.829,47	R\$ 108.205,07	R\$ 114.034,54
Canaã	311170	R\$ 0,00	R\$ 96.975,81	R\$ 96.975,81
Canápolis	311180	R\$ 51.060,61	R\$ 105.308,18	R\$ 156.368,79
Candeias	311200	R\$ 38.917,71	R\$ 187.283,77	R\$ 226.201,48
Cantagalo	311205	R\$ 0,00	R\$ 102.927,56	R\$ 102.927,56
Caparaó	311210	R\$ 0,00	R\$ 120.594,16	R\$ 120.594,16
Capela Nova	311220	R\$ 4.855,49	R\$ 90.126,39	R\$ 94.981,88
Capelinha	311230	R\$ 176.538,99	R\$ 364.096,69	R\$ 540.635,68
Capetinga	311240	R\$ 0,00	R\$ 134.332,39	R\$ 134.332,39
Capim Branco	311250	R\$ 0,00	R\$ 151.048,69	R\$ 151.048,69
Capinópolis	311260	R\$ 52.203,46	R\$ 161.497,81	R\$ 213.701,27
Capitão Andrade	311265	R\$ 0,00	R\$ 117.040,36	R\$ 117.040,36
Capitão Enéas	311270	R\$ 16.031,37	R\$ 297.570,11	R\$ 313.601,48
Capitólio	311280	R\$ 31.804,81	R\$ 98.392,09	R\$ 130.196,90
Caputira	311290	R\$ 0,00	R\$ 198.081,95	R\$ 198.081,95
Caraiá	311300	R\$ 130.000,50	R\$ 268.115,01	R\$ 398.115,51
Caranaíba	311310	R\$ 0,00	R\$ 71.036,56	R\$ 71.036,56
Carandaí	311320	R\$ 101.781,54	R\$ 209.915,79	R\$ 311.697,33
Carangola	311330	R\$ 220.148,74	R\$ 113.509,53	R\$ 333.658,27
Caratinga	311340	R\$ 479.855,68	R\$ 424.140,70	R\$ 903.996,38
Carbonita	311350	R\$ 0,00	R\$ 194.317,43	R\$ 194.317,43



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Careaçu	311360	R\$ 0,00	R\$ 129.661,29	R\$ 129.661,29
Carlos Chagas	311370	R\$ 18.584,81	R\$ 344.966,43	R\$ 363.551,24
Carmésia	311380	R\$ 0,00	R\$ 59.270,89	R\$ 59.270,89
Carmo da Cachoeira	311390	R\$ 12.140,54	R\$ 225.349,57	R\$ 237.490,11
Carmo da Mata	311400	R\$ 10.257,19	R\$ 190.391,31	R\$ 200.648,50
Carmo de Minas	311410	R\$ 43.392,05	R\$ 208.815,67	R\$ 252.207,72
Carmo do Cajuru	311420	R\$ 28.061,76	R\$ 231.499,98	R\$ 259.561,74
Carmo do Paranaíba	311430	R\$ 191.518,25	R\$ 98.747,53	R\$ 290.265,78
Carmo do Rio Claro	311440	R\$ 74.591,77	R\$ 230.758,81	R\$ 305.350,58
Carmópolis de Minas	311450	R\$ 30.831,27	R\$ 254.347,50	R\$ 285.178,77
Carneirinho	311455	R\$ 33.642,73	R\$ 104.077,90	R\$ 137.720,63
Carrancas	311460	R\$ 0,00	R\$ 86.945,29	R\$ 86.945,29
Carvalhópolis	311470	R\$ 0,00	R\$ 69.997,06	R\$ 69.997,06
Carvalhos	311480	R\$ 9.237,35	R\$ 76.204,99	R\$ 85.442,34
Casa Grande	311490	R\$ 0,00	R\$ 47.869,61	R\$ 47.869,61
Cascalho Rico	311500	R\$ 3.240,56	R\$ 60.150,47	R\$ 63.391,03
Cássia	311510	R\$ 96.028,28	R\$ 84.878,65	R\$ 180.906,93
Cataguases	311530	R\$ 344.315,09	R\$ 304.337,43	R\$ 648.652,52
Catas Altas	311535	R\$ 8.249,01	R\$ 68.051,50	R\$ 76.300,51
Catas Altas da Noruega	311540	R\$ 3.880,26	R\$ 72.024,42	R\$ 75.904,68
Catuji	311545	R\$ 6.818,79	R\$ 126.568,51	R\$ 133.387,30
Catuti	311547	R\$ 0,00	R\$ 121.730,90	R\$ 121.730,90
Caxambu	311550	R\$ 84.397,92	R\$ 174.063,55	R\$ 258.461,47
Cedro do Abaeté	311560	R\$ 1.353,25	R\$ 25.118,64	R\$ 26.471,89
Central de Minas	311570	R\$ 14.737,52	R\$ 121.579,51	R\$ 136.317,03
Centralina	311580	R\$ 37.798,78	R\$ 116.935,18	R\$ 154.733,96
Chácara	311590	R\$ 0,00	R\$ 57.371,96	R\$ 57.371,96
Chalé	311600	R\$ 6.182,62	R\$ 114.760,12	R\$ 120.942,74
Chapada do Norte	311610	R\$ 0,00	R\$ 373.751,62	R\$ 373.751,62
Chapada Gaúcha	311615	R\$ 0,00	R\$ 354.692,12	R\$ 354.692,12
Chiador	311620	R\$ 0,00	R\$ 50.460,77	R\$ 50.460,77
Cipotânea	311630	R\$ 7.270,92	R\$ 134.960,91	R\$ 142.231,83
Claraval	311640	R\$ 4.156,38	R\$ 77.149,59	R\$ 81.305,97
Claro dos Poções	311650	R\$ 0,00	R\$ 170.873,05	R\$ 170.873,05
Cláudio	311660	R\$ 80.448,15	R\$ 248.876,23	R\$ 329.324,38
Coimbra	311670	R\$ 0,00	R\$ 147.665,88	R\$ 147.665,88
Coluna	311680	R\$ 0,00	R\$ 211.072,59	R\$ 211.072,59
Comendador Gomes	311690	R\$ 0,00	R\$ 63.229,92	R\$ 63.229,92
Comercinho	311700	R\$ 24.743,56	R\$ 119.073,50	R\$ 143.817,06



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Conceição da Aparecida	311710	R\$ 21.233,36	R\$ 175.168,03	R\$ 196.401,39
Conceição da Barra de Minas	311520	R\$ 0,00	R\$ 87.039,79	R\$ 87.039,79
Conceição das Alagoas	311730	R\$ 139.671,81	R\$ 72.015,32	R\$ 211.687,13
Conceição das Pedras	311720	R\$ 0,00	R\$ 60.544,76	R\$ 60.544,76
Conceição de Ipanema	311740	R\$ 10.104,31	R\$ 83.357,14	R\$ 93.461,45
Conceição do Mato Dentro	311750	R\$ 30.723,64	R\$ 253.459,62	R\$ 284.183,26
Conceição do Pará	311760	R\$ 4.806,00	R\$ 89.207,75	R\$ 94.013,75
Conceição do Rio Verde	311770	R\$ 0,00	R\$ 243.368,78	R\$ 243.368,78
Conceição dos Ouros	311780	R\$ 9.766,29	R\$ 181.279,39	R\$ 191.045,68
Cônego Marinho	311783	R\$ 0,00	R\$ 193.039,25	R\$ 193.039,25
Confins	311787	R\$ 0,00	R\$ 83.989,77	R\$ 83.989,77
Congonhal	311790	R\$ 0,00	R\$ 198.657,91	R\$ 198.657,91
Congonhas	311800	R\$ 270.302,33	R\$ 61.941,74	R\$ 332.244,07
Congonhas do Norte	311810	R\$ 0,00	R\$ 117.710,95	R\$ 117.710,95
Conquista	311820	R\$ 8.957,57	R\$ 73.896,91	R\$ 82.854,48
Conselheiro Lafaiete	311830	R\$ 584.603,63	R\$ 301.423,85	R\$ 886.027,48
Conselheiro Pena	311840	R\$ 96.816,51	R\$ 199.675,84	R\$ 296.492,35
Consolação	311850	R\$ 0,00	R\$ 38.603,09	R\$ 38.603,09
Contagem	311860	R\$ 2.479.372,64	R\$ 2.191.498,18	R\$ 4.670.870,82
Coqueiral	311870	R\$ 36.771,79	R\$ 113.758,05	R\$ 150.529,84
Coração de Jesus	311880	R\$ 196.840,44	R\$ 173.985,73	R\$ 370.826,17
Cordisburgo	311890	R\$ 0,00	R\$ 188.299,37	R\$ 188.299,37
Cordislândia	311900	R\$ 3.624,25	R\$ 67.272,30	R\$ 70.896,55
Corinto	311910	R\$ 40.532,36	R\$ 334.378,25	R\$ 374.910,61
Coroaci	311920	R\$ 0,00	R\$ 216.426,16	R\$ 216.426,16
Coromandel	311930	R\$ 196.285,99	R\$ 101.205,80	R\$ 297.491,79
Coronel Fabriciano	311940	R\$ 188.917,47	R\$ 909.127,93	R\$ 1.098.045,40
Coronel Murta	311950	R\$ 0,00	R\$ 233.041,91	R\$ 233.041,91
Coronel Pacheco	311960	R\$ 0,00	R\$ 61.943,66	R\$ 61.943,66
Coronel Xavier Chaves	311970	R\$ 0,00	R\$ 63.453,17	R\$ 63.453,17
Córrego Danta	311980	R\$ 3.420,63	R\$ 63.492,84	R\$ 66.913,47
Córrego do Bom Jesus	311990	R\$ 0,00	R\$ 67.868,86	R\$ 67.868,86
Córrego Fundo	311995	R\$ 0,00	R\$ 124.969,87	R\$ 124.969,87
Córrego Novo	312000	R\$ 0,00	R\$ 57.440,24	R\$ 57.440,24



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Couto de Magalhães de Minas	312010	R\$ 0,00	R\$ 99.042,79	R\$ 99.042,79
Crisólita	312015	R\$ 0,00	R\$ 175.443,55	R\$ 175.443,55
Cristais	312020	R\$ 48.682,45	R\$ 150.605,14	R\$ 199.287,59
Cristália	312030	R\$ 0,00	R\$ 140.888,18	R\$ 140.888,18
Cristiano Ottoni	312040	R\$ 4.752,50	R\$ 88.214,61	R\$ 92.967,11
Cristina	312050	R\$ 40.762,17	R\$ 126.102,77	R\$ 166.864,94
Crucilândia	312060	R\$ 10.213,79	R\$ 84.260,27	R\$ 94.474,06
Cruzeiro da Fortaleza	312070	R\$ 3.808,89	R\$ 70.699,64	R\$ 74.508,53
Cruzília	312080	R\$ 91.537,42	R\$ 80.909,21	R\$ 172.446,63
Cuparaque	312083	R\$ 10.917,53	R\$ 90.065,92	R\$ 100.983,45
Curral de Dentro	312087	R\$ 0,00	R\$ 178.699,68	R\$ 178.699,68
Curvelo	312090	R\$ 486.940,08	R\$ 251.068,15	R\$ 738.008,23
Datas	312100	R\$ 0,00	R\$ 119.102,39	R\$ 119.102,39
Delfim Moreira	312110	R\$ 8.188,62	R\$ 151.994,96	R\$ 160.183,58
Delfinópolis	312120	R\$ 0,00	R\$ 143.328,65	R\$ 143.328,65
Delta	312125	R\$ 0,00	R\$ 145.101,00	R\$ 145.101,00
Descoberto	312130	R\$ 4.588,77	R\$ 85.175,48	R\$ 89.764,25
Desterro de Entre Rios	312140	R\$ 0,00	R\$ 152.804,78	R\$ 152.804,78
Desterro do Melo	312150	R\$ 6.065,63	R\$ 50.039,41	R\$ 56.105,04
Diamantina	312160	R\$ 300.171,39	R\$ 154.769,51	R\$ 454.940,90
Diogo de Vasconcelos	312170	R\$ 0,00	R\$ 83.380,23	R\$ 83.380,23
Dionísio	312180	R\$ 7.929,75	R\$ 147.189,93	R\$ 155.119,68
Divinésia	312190	R\$ 0,00	R\$ 75.019,34	R\$ 75.019,34
Divino	312200	R\$ 40.420,54	R\$ 333.455,70	R\$ 373.876,24
Divino das Laranjeiras	312210	R\$ 0,00	R\$ 106.378,58	R\$ 106.378,58
Divinolândia de Minas	312220	R\$ 0,00	R\$ 162.236,32	R\$ 162.236,32
Divinópolis	312230	R\$ 951.498,22	R\$ 490.596,09	R\$ 1.442.094,31
Divisa Alegre	312235	R\$ 20.158,97	R\$ 97.011,07	R\$ 117.170,04
Divisa Nova	312240	R\$ 0,00	R\$ 114.329,85	R\$ 114.329,85
Divisópolis	312245	R\$ 51.691,54	R\$ 159.914,14	R\$ 211.605,68
Dom Bosco	312247	R\$ 11.626,49	R\$ 55.950,18	R\$ 67.576,67
Dom Cavati	312250	R\$ 0,00	R\$ 91.494,80	R\$ 91.494,80
Dom Joaquim	312260	R\$ 16.159,31	R\$ 49.990,81	R\$ 66.150,12
Dom Silvério	312270	R\$ 10.095,11	R\$ 83.281,21	R\$ 93.376,32
Dom Viçoso	312280	R\$ 0,00	R\$ 63.811,03	R\$ 63.811,03
Dona EuSébia	312290	R\$ 5.725,15	R\$ 106.268,74	R\$ 111.993,89
Dores de Campos	312300	R\$ 8.930,28	R\$ 165.761,42	R\$ 174.691,70



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Dores de Guanhães	312310	R\$ 5.533,92	R\$ 102.719,12	R\$ 108.253,04
Dores do Indaiá	312320	R\$ 0,00	R\$ 230.469,91	R\$ 230.469,91
Dores do Turvo	312330	R\$ 0,00	R\$ 95.790,64	R\$ 95.790,64
Doresópolis	312340	R\$ 0,00	R\$ 30.144,18	R\$ 30.144,18
Douradoquara	312350	R\$ 0,00	R\$ 41.217,28	R\$ 41.217,28
Durandé	312352	R\$ 0,00	R\$ 170.986,75	R\$ 170.986,75
Elói Mendes	312360	R\$ 132.113,05	R\$ 181.647,97	R\$ 313.761,02
Engenheiro Caldas	312370	R\$ 0,00	R\$ 229.842,94	R\$ 229.842,94
Engenheiro Navarro	312380	R\$ 0,00	R\$ 152.859,64	R\$ 152.859,64
Entre Folhas	312385	R\$ 5.571,13	R\$ 103.409,87	R\$ 108.981,00
Entre Rios de Minas	312390	R\$ 27.536,52	R\$ 227.166,91	R\$ 254.703,43
Ervália	312400	R\$ 19.202,52	R\$ 356.432,05	R\$ 375.634,57
Esmeraldas	312410	R\$ 160.568,90	R\$ 772.706,04	R\$ 933.274,94
Espera Feliz	312420	R\$ 46.415,12	R\$ 382.908,98	R\$ 429.324,10
Espinosa	312430	R\$ 98.736,94	R\$ 475.151,97	R\$ 573.888,91
Espírito Santo do Dourado	312440	R\$ 4.492,07	R\$ 83.380,68	R\$ 87.872,75
Estiva	312450	R\$ 9.817,46	R\$ 182.229,17	R\$ 192.046,63
Estrela D'alva	312460	R\$ 0,00	R\$ 49.961,06	R\$ 49.961,06
Estrela do Indaiá	312470	R\$ 24.246,12	R\$ 21.430,96	R\$ 45.677,08
Estrela do Sul	312480	R\$ 0,00	R\$ 162.423,49	R\$ 162.423,49
Eugenópolis	312490	R\$ 32.637,00	R\$ 157.059,10	R\$ 189.696,10
Ewbank da Câmara	312500	R\$ 0,00	R\$ 67.385,55	R\$ 67.385,55
Extrema	312510	R\$ 56.860,13	R\$ 273.628,14	R\$ 330.488,27
Fama	312520	R\$ 0,00	R\$ 47.112,77	R\$ 47.112,77
Faria Lemos	312530	R\$ 6.570,18	R\$ 54.201,73	R\$ 60.771,91
Felício dos Santos	312540	R\$ 5.309,17	R\$ 98.547,36	R\$ 103.856,53
Felisburgo	312560	R\$ 24.783,08	R\$ 119.263,68	R\$ 144.046,76
Felixlândia	312570	R\$ 60.416,97	R\$ 186.907,31	R\$ 247.324,28
Fernandes Tourinho	312580	R\$ 0,00	R\$ 73.348,81	R\$ 73.348,81
Ferros	312590	R\$ 9.635,42	R\$ 178.850,10	R\$ 188.485,52
Fervedouro	312595	R\$ 11.610,60	R\$ 215.512,82	R\$ 227.123,42
Florestal	312600	R\$ 0,00	R\$ 109.509,34	R\$ 109.509,34
Formiga	312610	R\$ 243.655,80	R\$ 502.519,42	R\$ 746.175,22
Formoso	312620	R\$ 0,00	R\$ 261.974,96	R\$ 261.974,96
Fortaleza de Minas	312630	R\$ 0,00	R\$ 76.220,86	R\$ 76.220,86
Fortuna de Minas	312640	R\$ 0,00	R\$ 59.165,15	R\$ 59.165,15
Francisco Badaró	312650	R\$ 0,00	R\$ 265.844,61	R\$ 265.844,61
Francisco Dumont	312660	R\$ 0,00	R\$ 120.050,15	R\$ 120.050,15
Francisco Sá	312670	R\$ 124.572,27	R\$ 256.919,74	R\$ 381.492,01
Franciscópolis	312675	R\$ 11.888,38	R\$ 98.075,14	R\$ 109.963,52



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Frei Gaspar	312680	R\$ 6.347,72	R\$ 117.824,69	R\$ 124.172,41
Frei Inocêncio	312690	R\$ 0,00	R\$ 178.683,18	R\$ 178.683,18
Frei Lagonegro	312695	R\$ 0,00	R\$ 82.490,57	R\$ 82.490,57
Fronteira	312700	R\$ 41.804,65	R\$ 201.176,62	R\$ 242.981,27
Fronteira dos Vales	312705	R\$ 0,00	R\$ 131.694,40	R\$ 131.694,40
Fruta de Leite	312707	R\$ 0,00	R\$ 129.549,16	R\$ 129.549,16
Frutal	312710	R\$ 266.268,87	R\$ 235.352,99	R\$ 501.621,86
Funilândia	312720	R\$ 0,00	R\$ 91.472,25	R\$ 91.472,25
Galiléia	312730	R\$ 0,00	R\$ 144.230,68	R\$ 144.230,68
Gameleiras	312733	R\$ 0,00	R\$ 132.474,50	R\$ 132.474,50
Glaucilândia	312735	R\$ 0,00	R\$ 65.012,59	R\$ 65.012,59
Goiabeira	312737	R\$ 3.675,91	R\$ 68.231,31	R\$ 71.907,22
Goianá	312738	R\$ 0,00	R\$ 70.375,30	R\$ 70.375,30
Gonçalves	312740	R\$ 0,00	R\$ 91.513,84	R\$ 91.513,84
Gonzaga	312750	R\$ 0,00	R\$ 141.946,10	R\$ 141.946,10
Gouveia	312760	R\$ 12.307,95	R\$ 228.456,90	R\$ 240.764,85
Governador Valadares	312770	R\$ 1.743.981,06	R\$ 0,00	R\$ 1.743.981,06
Grão Mogol	312780	R\$ 84.207,21	R\$ 173.670,22	R\$ 257.877,43
Grupiara	312790	R\$ 1.516,78	R\$ 28.154,13	R\$ 29.670,91
Guanhães	312800	R\$ 172.370,63	R\$ 236.999,86	R\$ 409.370,49
Guapé	312810	R\$ 59.773,84	R\$ 184.917,72	R\$ 244.691,56
Guaraciaba	312820	R\$ 10.857,15	R\$ 201.527,54	R\$ 212.384,69
Guaraciama	312825	R\$ 0,00	R\$ 100.365,82	R\$ 100.365,82
Guaranésia	312830	R\$ 61.420,00	R\$ 190.010,32	R\$ 251.430,32
Guarani	312840	R\$ 0,00	R\$ 175.420,43	R\$ 175.420,43
Guarará	312850	R\$ 0,00	R\$ 65.716,30	R\$ 65.716,30
Guarda-Mor	312860	R\$ 28.056,82	R\$ 86.797,23	R\$ 114.854,05
Guaxupé	312870	R\$ 207.433,91	R\$ 285.209,90	R\$ 492.643,81
Guidoval	312880	R\$ 13.964,90	R\$ 115.205,66	R\$ 129.170,56
Guimarânia	312890	R\$ 0,00	R\$ 155.961,07	R\$ 155.961,07
Guiricema	312900	R\$ 0,00	R\$ 176.170,00	R\$ 176.170,00
Gurinhata	312910	R\$ 0,00	R\$ 127.505,32	R\$ 127.505,32
Heliodora	312920	R\$ 0,00	R\$ 134.633,57	R\$ 134.633,57
Iapu	312930	R\$ 0,00	R\$ 213.695,94	R\$ 213.695,94
Ibertioga	312940	R\$ 20.775,51	R\$ 64.271,58	R\$ 85.047,09
Ibiá	312950	R\$ 99.628,87	R\$ 205.476,09	R\$ 305.104,96
Ibiaí	312960	R\$ 0,00	R\$ 212.348,01	R\$ 212.348,01
Ibiracatu	312965	R\$ 0,00	R\$ 130.598,87	R\$ 130.598,87
Ibiraci	312970	R\$ 64.431,46	R\$ 132.884,43	R\$ 197.315,89



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ibirité	312980	R\$ 719.757,57	R\$ 989.625,95	R\$ 1.709.383,52
Ibitiúra de Minas	312990	R\$ 0,00	R\$ 73.509,47	R\$ 73.509,47
Ibituruna	313000	R\$ 0,00	R\$ 67.653,34	R\$ 67.653,34
Icaraí de Minas	313005	R\$ 0,00	R\$ 285.586,13	R\$ 285.586,13
Igarapé	313010	R\$ 113.438,07	R\$ 350.934,61	R\$ 464.372,68
Igaratinga	313020	R\$ 0,00	R\$ 184.700,06	R\$ 184.700,06
Iguatama	313030	R\$ 0,00	R\$ 155.962,79	R\$ 155.962,79
Ijaci	313040	R\$ 4.564,23	R\$ 84.720,09	R\$ 89.284,32
Ilicínea	313050	R\$ 0,00	R\$ 249.856,61	R\$ 249.856,61
Imbé de Minas	313055	R\$ 0,00	R\$ 152.855,96	R\$ 152.855,96
Inconfidentes	313060	R\$ 0,00	R\$ 148.619,40	R\$ 148.619,40
Indaiabira	313065	R\$ 0,00	R\$ 184.899,76	R\$ 184.899,76
Indianópolis	313070	R\$ 0,00	R\$ 141.459,40	R\$ 141.459,40
Ingaí	313080	R\$ 0,00	R\$ 59.670,54	R\$ 59.670,54
Inhapim	313090	R\$ 140.361,62	R\$ 192.989,30	R\$ 333.350,92
Inhaúma	313100	R\$ 0,00	R\$ 102.658,70	R\$ 102.658,70
Inimutaba	313110	R\$ 13.421,89	R\$ 110.726,06	R\$ 124.147,95
Ipaba	313115	R\$ 0,00	R\$ 277.129,40	R\$ 277.129,40
Ipanema	313120	R\$ 86.570,02	R\$ 178.543,33	R\$ 265.113,35
Ipatinga	313130	R\$ 1.200.397,40	R\$ 275.079,76	R\$ 1.475.477,16
Ipiacaçu	313140	R\$ 0,00	R\$ 86.051,52	R\$ 86.051,52
Ipuiúna	313150	R\$ 19.881,93	R\$ 164.019,19	R\$ 183.901,12
Iraí de Minas	313160	R\$ 19.126,07	R\$ 92.040,42	R\$ 111.166,49
Itabira	313170	R\$ 551.512,74	R\$ 126.383,14	R\$ 677.895,88
Itabirinha	313180	R\$ 12.071,35	R\$ 224.065,14	R\$ 236.136,49
Itabirito	313190	R\$ 201.920,83	R\$ 104.111,15	R\$ 306.031,98
Itacambira	313200	R\$ 0,00	R\$ 136.064,78	R\$ 136.064,78
Itacarambi	313210	R\$ 68.524,44	R\$ 211.988,78	R\$ 280.513,22
Itaguara	313220	R\$ 50.443,03	R\$ 156.051,71	R\$ 206.494,74
Itaipé	313230	R\$ 0,00	R\$ 300.792,49	R\$ 300.792,49
Itajubá	313240	R\$ 509.659,45	R\$ 262.782,34	R\$ 772.441,79
Itamarandiba	313250	R\$ 165.837,35	R\$ 342.025,46	R\$ 507.862,81
Itamarati de Minas	313260	R\$ 0,00	R\$ 86.414,85	R\$ 86.414,85
Itambacuri	313270	R\$ 129.931,74	R\$ 178.648,79	R\$ 308.580,53
Itambé do Mato Dentro	313280	R\$ 0,00	R\$ 43.283,84	R\$ 43.283,84
Itamogi	313290	R\$ 9.895,29	R\$ 183.673,74	R\$ 193.569,03
Itamonte	313300	R\$ 81.324,54	R\$ 111.816,64	R\$ 193.141,18
Itanhandu	313310	R\$ 73.093,72	R\$ 100.499,72	R\$ 173.593,44



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Itanhomi	313320	R\$ 37.207,41	R\$ 179.053,29	R\$ 216.260,70
Itaobim	313330	R\$ 134.675,83	R\$ 119.038,92	R\$ 253.714,75
Itapagipe	313340	R\$ 24.810,66	R\$ 204.679,56	R\$ 229.490,22
Itapeçerica	313350	R\$ 31.731,06	R\$ 261.770,47	R\$ 293.501,53
Itapeva	313360	R\$ 8.153,43	R\$ 151.341,75	R\$ 159.495,18
Itatiaiuçu	313370	R\$ 0,00	R\$ 191.787,28	R\$ 191.787,28
Itaú de Minas	313375	R\$ 12.301,56	R\$ 228.338,23	R\$ 240.639,79
Itaúna	313380	R\$ 398.578,62	R\$ 352.300,54	R\$ 750.879,16
Itaverava	313390	R\$ 5.586,74	R\$ 103.699,64	R\$ 109.286,38
Itinga	313400	R\$ 52.407,55	R\$ 252.200,94	R\$ 304.608,49
Itueta	313410	R\$ 0,00	R\$ 133.157,07	R\$ 133.157,07
Ituiutaba	313420	R\$ 428.860,75	R\$ 589.659,29	R\$ 1.018.520,04
Itumirim	313430	R\$ 0,00	R\$ 111.027,92	R\$ 111.027,92
Iturama	313440	R\$ 172.427,65	R\$ 152.407,46	R\$ 324.835,11
Itutinga	313450	R\$ 7.651,19	R\$ 63.119,71	R\$ 70.770,90
Jaboticatubas	313460	R\$ 20.390,00	R\$ 378.473,78	R\$ 398.863,78
Jacinto	313470	R\$ 105.072,15	R\$ 54.175,60	R\$ 159.247,75
Jacuí	313480	R\$ 0,00	R\$ 152.009,81	R\$ 152.009,81
Jacutinga	313490	R\$ 65.990,37	R\$ 317.565,58	R\$ 383.555,95
Jaguaraçu	313500	R\$ 2.344,06	R\$ 43.509,87	R\$ 45.853,93
Jaíba	313505	R\$ 41.915,65	R\$ 778.027,26	R\$ 819.942,91
Jampruca	313507	R\$ 0,00	R\$ 124.545,15	R\$ 124.545,15
Janaúba	313510	R\$ 365.668,56	R\$ 502.773,59	R\$ 868.442,15
Januária	313520	R\$ 126.594,65	R\$ 1.044.362,93	R\$ 1.170.957,58
Japaraíba	313530	R\$ 3.760,38	R\$ 69.799,11	R\$ 73.559,49
Japonvar	313535	R\$ 0,00	R\$ 187.794,77	R\$ 187.794,77
Jeceaba	313540	R\$ 6.844,69	R\$ 56.466,35	R\$ 63.311,04
Jeipapo de Minas	313545	R\$ 25.628,32	R\$ 123.331,20	R\$ 148.959,52
Jequeri	313550	R\$ 12.751,31	R\$ 236.686,37	R\$ 249.437,68
Jequitaiá	313560	R\$ 0,00	R\$ 180.060,24	R\$ 180.060,24
Jequitibá	313570	R\$ 5.344,63	R\$ 99.205,67	R\$ 104.550,30
Jequitinhonha	313580	R\$ 160.099,86	R\$ 220.128,26	R\$ 380.228,12
Jesuânia	313590	R\$ 0,00	R\$ 102.412,19	R\$ 102.412,19
Joáima	313600	R\$ 0,00	R\$ 368.050,97	R\$ 368.050,97
Joanésia	313610	R\$ 0,00	R\$ 90.566,52	R\$ 90.566,52
João Monlevade	313620	R\$ 393.191,87	R\$ 202.731,22	R\$ 595.923,09
João Pinheiro	313630	R\$ 274.770,67	R\$ 242.867,66	R\$ 517.638,33
Joaquim Felício	313640	R\$ 11.007,69	R\$ 90.809,73	R\$ 101.817,42
Jordânia	313650	R\$ 0,00	R\$ 274.512,59	R\$ 274.512,59



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

José Gonçalves de Minas	313652	R\$ 0,00	R\$ 122.469,99	R\$ 122.469,99
José Raydan	313655	R\$ 0,00	R\$ 114.603,50	R\$ 114.603,50
Josenópolis	313657	R\$ 0,00	R\$ 130.151,34	R\$ 130.151,34
Juatuba	313665	R\$ 0,00	R\$ 317.638,64	R\$ 317.638,64
Juiz de Fora	313670	R\$ 3.289.616,64	R\$ 0,00	R\$ 3.289.616,64
Juramento	313680	R\$ 0,00	R\$ 92.468,94	R\$ 92.468,94
Juruáia	313690	R\$ 20.944,82	R\$ 172.787,70	R\$ 193.732,52
Juvenília	313695	R\$ 0,00	R\$ 150.459,69	R\$ 150.459,69
Ladainha	313700	R\$ 40.465,57	R\$ 333.827,21	R\$ 374.292,78
Lagamar	313710	R\$ 0,00	R\$ 164.329,78	R\$ 164.329,78
Lagoa da Prata	313720	R\$ 247.034,01	R\$ 218.351,44	R\$ 465.385,45
Lagoa dos Patos	313730	R\$ 0,00	R\$ 99.932,13	R\$ 99.932,13
Lagoa Dourada	313740	R\$ 25.141,18	R\$ 207.406,24	R\$ 232.547,42
Lagoa Formosa	313750	R\$ 110.354,02	R\$ 97.541,06	R\$ 207.895,08
Lagoa Grande	313753	R\$ 0,00	R\$ 203.710,57	R\$ 203.710,57
Lagoa Santa	313760	R\$ 193.567,78	R\$ 399.217,12	R\$ 592.784,90
Lajinha	313770	R\$ 62.568,87	R\$ 301.100,30	R\$ 363.669,17
Lambari	313780	R\$ 72.593,24	R\$ 224.576,10	R\$ 297.169,34
Lamim	313790	R\$ 0,00	R\$ 73.944,07	R\$ 73.944,07
Laranjal	313800	R\$ 20.362,48	R\$ 97.990,41	R\$ 118.352,89
Lassance	313810	R\$ 7.745,00	R\$ 143.760,61	R\$ 151.505,61
Lavras	313820	R\$ 536.668,37	R\$ 276.708,24	R\$ 813.376,61
Leandro Ferreira	313830	R\$ 0,00	R\$ 62.024,95	R\$ 62.024,95
Leme do Prado	313835	R\$ 11.561,30	R\$ 95.376,81	R\$ 106.938,11
Leopoldina	313840	R\$ 195.979,25	R\$ 404.190,58	R\$ 600.169,83
Liberdade	313850	R\$ 15.727,30	R\$ 75.684,50	R\$ 91.411,80
Lima Duarte	313860	R\$ 78.156,26	R\$ 161.190,66	R\$ 239.346,92
Limeira do Oeste	313862	R\$ 12.462,24	R\$ 102.809,23	R\$ 115.271,47
Lontra	313865	R\$ 0,00	R\$ 224.955,14	R\$ 224.955,14
Luisburgo	313867	R\$ 0,00	R\$ 135.250,56	R\$ 135.250,56
Luislândia	313868	R\$ 0,00	R\$ 152.043,78	R\$ 152.043,78
Luminárias	313870	R\$ 0,00	R\$ 117.658,97	R\$ 117.658,97
Luz	313880	R\$ 81.158,58	R\$ 111.588,46	R\$ 192.747,04
Machacalis	313890	R\$ 16.271,74	R\$ 134.236,31	R\$ 150.508,05
Machado	313900	R\$ 83.627,02	R\$ 402.438,49	R\$ 486.065,51
Madre de Deus de Minas	313910	R\$ 0,00	R\$ 107.868,47	R\$ 107.868,47
Malacacheta	313920	R\$ 74.012,55	R\$ 228.966,90	R\$ 302.979,45
Mamonas	313925	R\$ 0,00	R\$ 157.380,37	R\$ 157.380,37



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Manga	313930	R\$ 148.556,63	R\$ 76.596,36	R\$ 225.152,99
Manhuaçu	313940	R\$ 511.877,50	R\$ 263.925,98	R\$ 775.803,48
Manhumirim	313950	R\$ 91.800,37	R\$ 189.330,49	R\$ 281.130,86
Mantena	313960	R\$ 189.384,79	R\$ 97.647,51	R\$ 287.032,30
Mar de Espanha	313980	R\$ 10.393,75	R\$ 192.925,96	R\$ 203.319,71
Maravilhas	313970	R\$ 0,00	R\$ 159.734,80	R\$ 159.734,80
Maria da Fé	313990	R\$ 13.424,50	R\$ 249.182,09	R\$ 262.606,59
Mariana	314000	R\$ 211.391,56	R\$ 290.651,44	R\$ 502.043,00
Marilac	314010	R\$ 0,00	R\$ 87.028,46	R\$ 87.028,46
Mário Campos	314015	R\$ 0,00	R\$ 220.702,90	R\$ 220.702,90
Maripá de Minas	314020	R\$ 0,00	R\$ 57.727,26	R\$ 57.727,26
Marliéria	314030	R\$ 0,00	R\$ 67.400,88	R\$ 67.400,88
Marmelópolis	314040	R\$ 0,00	R\$ 61.234,83	R\$ 61.234,83
Martinho Campos	314050	R\$ 12.168,08	R\$ 225.860,75	R\$ 238.028,83
Martins Soares	314053	R\$ 0,00	R\$ 175.341,03	R\$ 175.341,03
Mata Verde	314055	R\$ 0,00	R\$ 212.959,18	R\$ 212.959,18
Materlândia	314060	R\$ 4.888,19	R\$ 90.733,38	R\$ 95.621,57
Mateus Leme	314070	R\$ 122.815,48	R\$ 168.864,34	R\$ 291.679,82
Mathias Lobato	317150	R\$ 3.347,65	R\$ 62.138,24	R\$ 65.485,89
Matias Barbosa	314080	R\$ 0,00	R\$ 203.012,29	R\$ 203.012,29
Matias Cardoso	314085	R\$ 0,00	R\$ 271.471,37	R\$ 271.471,37
Matipó	314090	R\$ 33.999,68	R\$ 280.485,79	R\$ 314.485,47
Mato Verde	314100	R\$ 0,00	R\$ 296.236,65	R\$ 296.236,65
Matozinhos	314110	R\$ 104.872,62	R\$ 324.436,32	R\$ 429.308,94
Matutina	314120	R\$ 0,00	R\$ 80.161,25	R\$ 80.161,25
Medeiros	314130	R\$ 8.169,23	R\$ 67.393,39	R\$ 75.562,62
Medina	314140	R\$ 157.489,24	R\$ 81.202,05	R\$ 238.691,29
Mendes Pimentel	314150	R\$ 0,00	R\$ 143.079,16	R\$ 143.079,16
Mercês	314160	R\$ 10.965,15	R\$ 203.532,22	R\$ 214.497,37
Mesquita	314170	R\$ 0,00	R\$ 109.692,16	R\$ 109.692,16
Minas Novas	314180	R\$ 235.851,83	R\$ 208.467,60	R\$ 444.319,43
Minduri	314190	R\$ 12.030,00	R\$ 57.892,00	R\$ 69.922,00
Mirabela	314200	R\$ 29.548,32	R\$ 243.763,59	R\$ 273.311,91
Miradouro	314210	R\$ 21.505,73	R\$ 177.414,99	R\$ 198.920,72
Miraí	314220	R\$ 71.723,93	R\$ 147.924,51	R\$ 219.648,44
Miravânia	314225	R\$ 0,00	R\$ 128.653,91	R\$ 128.653,91
Moeda	314230	R\$ 4.182,06	R\$ 77.626,35	R\$ 81.808,41
Moema	314240	R\$ 19.398,33	R\$ 93.350,62	R\$ 112.748,95
Monjolos	314250	R\$ 0,00	R\$ 49.528,97	R\$ 49.528,97
Monsenhor Paulo	314260	R\$ 25.482,67	R\$ 122.630,31	R\$ 148.112,98



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Montalvânia	314270	R\$ 54.675,73	R\$ 263.116,14	R\$ 317.791,87
Monte Alegre de Minas	314280	R\$ 112.014,40	R\$ 154.013,46	R\$ 266.027,86
Monte Azul	314290	R\$ 103.079,74	R\$ 212.593,22	R\$ 315.672,96
Monte Belo	314300	R\$ 31.464,43	R\$ 151.416,35	R\$ 182.880,78
Monte Carmelo	314310	R\$ 268.613,59	R\$ 237.425,47	R\$ 506.039,06
Monte Formoso	314315	R\$ 0,00	R\$ 125.705,88	R\$ 125.705,88
Monte Santo de Minas	314320	R\$ 107.321,35	R\$ 147.560,79	R\$ 254.882,14
Monte São	314340	R\$ 0,00	R\$ 431.450,93	R\$ 431.450,93
Montes Claros	314330	R\$ 2.844.356,22	R\$ 0,00	R\$ 2.844.356,22
Montezuma	314345	R\$ 0,00	R\$ 219.424,83	R\$ 219.424,83
Morada Nova de Minas	314350	R\$ 28.235,95	R\$ 135.879,91	R\$ 164.115,86
Morro da Garça	314360	R\$ 0,00	R\$ 55.366,41	R\$ 55.366,41
Morro do Pilar	314370	R\$ 0,00	R\$ 72.867,19	R\$ 72.867,19
Munhoz	314380	R\$ 0,00	R\$ 126.089,53	R\$ 126.089,53
Muriaé	314390	R\$ 770.476,41	R\$ 0,00	R\$ 770.476,41
Mutum	314400	R\$ 86.360,86	R\$ 415.594,54	R\$ 501.955,40
Muzambinho	314410	R\$ 82.350,45	R\$ 169.840,82	R\$ 252.191,27
Nacip Raydan	314420	R\$ 0,00	R\$ 73.937,23	R\$ 73.937,23
Nanuque	314430	R\$ 110.219,23	R\$ 530.408,21	R\$ 640.627,44
Naque	314435	R\$ 0,00	R\$ 115.741,84	R\$ 115.741,84
Natalândia	314437	R\$ 4.027,28	R\$ 74.753,22	R\$ 78.780,50
Natércia	314440	R\$ 0,00	R\$ 99.184,34	R\$ 99.184,34
Nazareno	314450	R\$ 0,00	R\$ 162.592,09	R\$ 162.592,09
Nepomuceno	314460	R\$ 70.788,51	R\$ 340.655,67	R\$ 411.444,18
Ninheira	314465	R\$ 0,00	R\$ 285.405,72	R\$ 285.405,72
Nova Belém	314467	R\$ 0,00	R\$ 74.277,96	R\$ 74.277,96
Nova Era	314470	R\$ 11.655,80	R\$ 216.351,92	R\$ 228.007,72
Nova Lima	314480	R\$ 252.193,57	R\$ 222.911,94	R\$ 475.105,51
Nova Módica	314490	R\$ 0,00	R\$ 82.957,16	R\$ 82.957,16
Nova Ponte	314500	R\$ 0,00	R\$ 255.675,67	R\$ 255.675,67
Nova Porteirinha	314505	R\$ 0,00	R\$ 142.937,08	R\$ 142.937,08
Nova Resende	314510	R\$ 17.363,44	R\$ 322.295,57	R\$ 339.659,01
Nova Serrana	314520	R\$ 561.150,18	R\$ 289.331,16	R\$ 850.481,34
Nova União	313660	R\$ 0,00	R\$ 113.195,76	R\$ 113.195,76
Novo Cruzeiro	314530	R\$ 71.576,98	R\$ 590.485,78	R\$ 662.062,76
Novo Oriente de Minas	314535	R\$ 24.017,00	R\$ 198.132,08	R\$ 222.149,08
Novorizonte	314537	R\$ 0,00	R\$ 126.100,54	R\$ 126.100,54
Olaria	314540	R\$ 0,00	R\$ 37.505,95	R\$ 37.505,95



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Olhos D'Água	314545	R\$ 0,00	R\$ 139.711,17	R\$ 139.711,17
Olímpio Noronha	314550	R\$ 0,00	R\$ 59.319,41	R\$ 59.319,41
Oliveira	314560	R\$ 170.310,60	R\$ 234.167,44	R\$ 404.478,04
Oliveira Fortes	314570	R\$ 0,00	R\$ 46.409,64	R\$ 46.409,64
Onça dE Pitangui	314580	R\$ 0,00	R\$ 66.467,24	R\$ 66.467,24
Oratórios	314585	R\$ 0,00	R\$ 92.841,53	R\$ 92.841,53
Orizânia	314587	R\$ 8.298,91	R\$ 154.042,10	R\$ 162.341,01
Ouro Branco	314590	R\$ 121.254,84	R\$ 250.077,83	R\$ 371.332,67
Ouro Fino	314600	R\$ 136.972,77	R\$ 282.494,71	R\$ 419.467,48
Ouro Preto	314610	R\$ 218.242,28	R\$ 450.106,19	R\$ 668.348,47
Ouro Verde de Minas	314620	R\$ 6.830,55	R\$ 126.786,81	R\$ 133.617,36
Padre Carvalho	314625	R\$ 0,00	R\$ 151.947,07	R\$ 151.947,07
Padre Paraíso	314630	R\$ 78.105,40	R\$ 241.628,64	R\$ 319.734,04
Pai Pedro	314655	R\$ 7.202,95	R\$ 133.699,33	R\$ 140.902,28
Paineiras	314640	R\$ 0,00	R\$ 98.888,40	R\$ 98.888,40
Pains	314650	R\$ 7.663,36	R\$ 142.245,31	R\$ 149.908,67
Paiva	314660	R\$ 1.635,75	R\$ 30.362,28	R\$ 31.998,03
Palma	314670	R\$ 13.862,41	R\$ 114.360,17	R\$ 128.222,58
Palmópolis	314675	R\$ 22.077,70	R\$ 106.244,55	R\$ 128.322,25
Papagaios	314690	R\$ 0,00	R\$ 273.120,73	R\$ 273.120,73
Pará de Minas	314710	R\$ 446.494,14	R\$ 230.214,07	R\$ 676.708,21
Paracatu	314700	R\$ 476.365,54	R\$ 421.055,80	R\$ 897.421,34
Paraguaçu	314720	R\$ 78.275,79	R\$ 161.437,17	R\$ 239.712,96
Paraisópolis	314730	R\$ 50.933,59	R\$ 245.107,83	R\$ 296.041,42
Paraopeba	314740	R\$ 18.036,09	R\$ 334.781,22	R\$ 352.817,31
Passa Quatro	314760	R\$ 31.478,22	R\$ 259.684,66	R\$ 291.162,88
Passa Tempo	314770	R\$ 14.733,96	R\$ 121.550,18	R\$ 136.284,14
Passa-Vinte	314780	R\$ 0,00	R\$ 42.465,55	R\$ 42.465,55
Passabém	314750	R\$ 0,00	R\$ 39.396,23	R\$ 39.396,23
Passos	314790	R\$ 701.571,47	R\$ 160.770,18	R\$ 862.341,65
Patis	314795	R\$ 0,00	R\$ 139.190,47	R\$ 139.190,47
Patos de Minas	314800	R\$ 869.039,17	R\$ 199.146,62	R\$ 1.068.185,79
Patrocínio	314810	R\$ 588.923,45	R\$ 134.956,07	R\$ 723.879,52
Patrocínio do Muriaé	314820	R\$ 0,00	R\$ 113.308,81	R\$ 113.308,81
Paula Cândido	314830	R\$ 0,00	R\$ 197.880,51	R\$ 197.880,51
Paulistas	314840	R\$ 0,00	R\$ 106.051,06	R\$ 106.051,06
Pavão	314850	R\$ 9.792,40	R\$ 181.763,89	R\$ 191.556,29
Peçanha	314860	R\$ 124.328,39	R\$ 109.892,90	R\$ 234.221,29
Pedra Azul	314870	R\$ 147.096,48	R\$ 130.017,44	R\$ 277.113,92
Pedra Bonita	314875	R\$ 7.685,50	R\$ 142.656,23	R\$ 150.341,73



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pedra do Anta	314880	R\$ 6.031,47	R\$ 49.757,54	R\$ 55.789,01
Pedra do Indaiá	314890	R\$ 6.077,59	R\$ 50.138,07	R\$ 56.215,66
Pedra Dourada	314900	R\$ 2.618,97	R\$ 48.612,56	R\$ 51.231,53
Pedralva	314910	R\$ 0,00	R\$ 229.917,45	R\$ 229.917,45
Pedras de Maria da Cruz	314915	R\$ 0,00	R\$ 287.599,89	R\$ 287.599,89
Pedrinópolis	314920	R\$ 0,00	R\$ 73.474,16	R\$ 73.474,16
Pedro Leopoldo	314930	R\$ 241.997,14	R\$ 332.732,39	R\$ 574.729,53
Pedro Teixeira	314940	R\$ 0,00	R\$ 39.710,81	R\$ 39.710,81
Pequeri	314950	R\$ 0,00	R\$ 63.520,03	R\$ 63.520,03
Pequi	314960	R\$ 4.426,35	R\$ 82.160,67	R\$ 86.587,02
Perdigão	314970	R\$ 19.152,65	R\$ 158.002,89	R\$ 177.155,54
Perdizes	314980	R\$ 45.169,25	R\$ 217.368,08	R\$ 262.537,33
Perdões	314990	R\$ 97.801,40	R\$ 134.471,39	R\$ 232.272,79
Periquito	314995	R\$ 0,00	R\$ 134.872,11	R\$ 134.872,11
Pescador	315000	R\$ 4.257,13	R\$ 79.019,66	R\$ 83.276,79
Piau	315010	R\$ 2.582,44	R\$ 47.934,49	R\$ 50.516,93
Piedade de Caratinga	315015	R\$ 0,00	R\$ 186.070,13	R\$ 186.070,13
Piedade de Ponte Nova	315020	R\$ 0,00	R\$ 76.960,80	R\$ 76.960,80
Piedade do Rio Grande	315030	R\$ 0,00	R\$ 98.129,34	R\$ 98.129,34
Piedade dos Gerais	315040	R\$ 0,00	R\$ 107.893,31	R\$ 107.893,31
Pimenta	315050	R\$ 17.255,02	R\$ 142.348,04	R\$ 159.603,06
Pingo D'Água	315053	R\$ 0,00	R\$ 86.200,53	R\$ 86.200,53
Pintópolis	315057	R\$ 0,00	R\$ 178.400,97	R\$ 178.400,97
Piracema	315060	R\$ 0,00	R\$ 132.639,34	R\$ 132.639,34
Pirajuba	315070	R\$ 0,00	R\$ 86.213,19	R\$ 86.213,19
Piranga	315080	R\$ 18.787,88	R\$ 348.735,69	R\$ 367.523,57
Piranguçu	315090	R\$ 0,00	R\$ 92.686,41	R\$ 92.686,41
Piranguinho	315100	R\$ 6.672,73	R\$ 123.857,38	R\$ 130.530,11
Pirapetinga	315110	R\$ 24.452,76	R\$ 117.674,09	R\$ 142.126,85
Pirapora	315120	R\$ 376.276,43	R\$ 86.226,47	R\$ 462.502,90
Piraúba	315130	R\$ 27.823,14	R\$ 133.893,33	R\$ 161.716,47
Pitangui	315140	R\$ 18.348,46	R\$ 340.579,37	R\$ 358.927,83
Piumhi	315150	R\$ 184.182,47	R\$ 162.797,45	R\$ 346.979,92
Planura	315160	R\$ 8.301,89	R\$ 154.097,49	R\$ 162.399,38
Poço Fundo	315170	R\$ 61.248,98	R\$ 189.481,25	R\$ 250.730,23
Poços de Caldas	315180	R\$ 891.214,48	R\$ 0,00	R\$ 891.214,48
Pocrane	315190	R\$ 0,00	R\$ 192.237,91	R\$ 192.237,91
Pompéu	315200	R\$ 126.811,59	R\$ 261.538,15	R\$ 388.349,74
Ponte Nova	315210	R\$ 369.272,57	R\$ 84.621,48	R\$ 453.894,05



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ponto Chique	315213	R\$ 0,00	R\$ 104.206,26	R\$ 104.206,26
Ponto dos Volantes	315217	R\$ 28.613,46	R\$ 236.051,31	R\$ 264.664,77
Porteirinha	315220	R\$ 121.296,61	R\$ 583.715,94	R\$ 705.012,55
Porto Firme	315230	R\$ 0,00	R\$ 243.061,32	R\$ 243.061,32
Poté	315240	R\$ 17.402,97	R\$ 323.029,43	R\$ 340.432,40
Pouso Alegre	315250	R\$ 749.679,40	R\$ 171.794,46	R\$ 921.473,86
Pouso Alto	315260	R\$ 5.627,81	R\$ 104.462,02	R\$ 110.089,83
Prados	315270	R\$ 8.601,85	R\$ 159.665,28	R\$ 168.267,13
Prata	315280	R\$ 126.386,58	R\$ 260.661,59	R\$ 387.048,17
Pratápolis	315290	R\$ 0,00	R\$ 155.174,08	R\$ 155.174,08
Pratinha	315300	R\$ 3.876,23	R\$ 71.949,52	R\$ 75.825,75
Presidente Bernardes	315310	R\$ 16.836,12	R\$ 81.020,51	R\$ 97.856,63
Presidente Juscelino	315320	R\$ 0,00	R\$ 81.771,78	R\$ 81.771,78
Presidente Kubitschek	315330	R\$ 0,00	R\$ 68.865,91	R\$ 68.865,91
Presidente Olegário	315340	R\$ 123.236,72	R\$ 108.927,98	R\$ 232.164,70
Prudente de Moraes	315360	R\$ 0,00	R\$ 169.916,14	R\$ 169.916,14
Quartel Geral	315370	R\$ 0,00	R\$ 74.615,92	R\$ 74.615,92
Queluzito	315380	R\$ 0,00	R\$ 35.516,79	R\$ 35.516,79
Raposos	315390	R\$ 10.388,16	R\$ 192.822,25	R\$ 203.210,41
Raul Soares	315400	R\$ 115.928,52	R\$ 239.092,74	R\$ 355.021,26
Recreio	315410	R\$ 42.022,49	R\$ 130.001,73	R\$ 172.024,22
Reduto	315415	R\$ 0,00	R\$ 144.930,57	R\$ 144.930,57
Resende Costa	315420	R\$ 29.972,25	R\$ 144.235,54	R\$ 174.207,79
Resplendor	315430	R\$ 90.234,07	R\$ 124.066,75	R\$ 214.300,82
Ressaquinha	315440	R\$ 4.780,93	R\$ 88.742,45	R\$ 93.523,38
Riachinho	315445	R\$ 0,00	R\$ 204.937,84	R\$ 204.937,84
Riacho dos Machados	315450	R\$ 0,00	R\$ 202.395,69	R\$ 202.395,69
Ribeirão das Neves	315460	R\$ 957.044,55	R\$ 2.960.734,79	R\$ 3.917.779,34
Ribeirão Vermelho	315470	R\$ 3.171,22	R\$ 58.863,43	R\$ 62.034,65
Rio Acima	315480	R\$ 14.602,04	R\$ 120.461,88	R\$ 135.063,92
Rio Casca	315490	R\$ 51.314,63	R\$ 158.748,10	R\$ 210.062,73
Rio do Prado	315510	R\$ 18.873,50	R\$ 90.824,96	R\$ 109.698,46
Rio Doce	315500	R\$ 2.549,94	R\$ 47.331,33	R\$ 49.881,27
Rio Espera	315520	R\$ 5.923,64	R\$ 109.953,12	R\$ 115.876,76
Rio Manso	315530	R\$ 0,00	R\$ 120.999,76	R\$ 120.999,76
Rio Novo	315540	R\$ 15.965,52	R\$ 131.710,16	R\$ 147.675,68
Rio Paranaíba	315550	R\$ 24.781,93	R\$ 204.442,53	R\$ 229.224,46
Rio Pardo de Minas	315560	R\$ 108.024,04	R\$ 519.844,31	R\$ 627.868,35
Rio Piracicaba	315570	R\$ 24.313,36	R\$ 200.576,97	R\$ 224.890,33



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rio Pomba	315580	R\$ 67.836,29	R\$ 139.906,60	R\$ 207.742,89
Rio Preto	315590	R\$ 0,00	R\$ 115.966,15	R\$ 115.966,15
Rio Vermelho	315600	R\$ 29.126,81	R\$ 240.286,27	R\$ 269.413,08
Ritópolis	315610	R\$ 18.108,12	R\$ 56.019,68	R\$ 74.127,80
Rochedo de Minas	315620	R\$ 2.243,92	R\$ 41.651,10	R\$ 43.895,02
Rodeiro	315630	R\$ 0,00	R\$ 135.954,86	R\$ 135.954,86
Romaria	315640	R\$ 3.542,16	R\$ 65.748,63	R\$ 69.290,79
Rosário da Limeira	315645	R\$ 0,00	R\$ 97.702,49	R\$ 97.702,49
Rubelita	315650	R\$ 0,00	R\$ 147.770,33	R\$ 147.770,33
Rubim	315660	R\$ 37.789,50	R\$ 181.854,47	R\$ 219.643,97
Sabará	315670	R\$ 348.978,80	R\$ 1.079.608,76	R\$ 1.428.587,56
Sabinópolis	315680	R\$ 47.815,50	R\$ 230.102,62	R\$ 277.918,12
Sacramento	315690	R\$ 130.651,44	R\$ 115.481,79	R\$ 246.133,23
Salinas	315700	R\$ 281.719,26	R\$ 145.255,52	R\$ 426.974,78
Salto da Divisa	315710	R\$ 0,00	R\$ 150.023,44	R\$ 150.023,44
Santa Bárbara	315720	R\$ 88.010,68	R\$ 181.514,55	R\$ 269.525,23
Santa Bárbara do Leste	315725	R\$ 0,00	R\$ 176.324,51	R\$ 176.324,51
Santa Bárbara do Monte Verde	315727	R\$ 0,00	R\$ 70.392,73	R\$ 70.392,73
Santa Bárbara do Tugúrio	315730	R\$ 0,00	R\$ 93.143,46	R\$ 93.143,46
Santa Cruz de Minas	315733	R\$ 0,00	R\$ 140.373,20	R\$ 140.373,20
Santa Cruz de Salinas	315737	R\$ 0,00	R\$ 100.126,80	R\$ 100.126,80
Santa Cruz do Escalvado	315740	R\$ 0,00	R\$ 102.563,71	R\$ 102.563,71
Santa Efigênia de Minas	315750	R\$ 0,00	R\$ 99.741,56	R\$ 99.741,56
Santa Fé de Minas	315760	R\$ 4.642,55	R\$ 86.173,81	R\$ 90.816,36
Santa Helena de Minas	315765	R\$ 0,00	R\$ 171.317,87	R\$ 171.317,87
Santa Juliana	315770	R\$ 0,00	R\$ 225.629,23	R\$ 225.629,23
Santa Luzia	315780	R\$ 454.164,02	R\$ 2.185.574,46	R\$ 2.639.738,48
Santa Margarida	315790	R\$ 67.240,48	R\$ 208.016,66	R\$ 275.257,14
Santa Maria de Itabira	315800	R\$ 9.977,64	R\$ 185.202,27	R\$ 195.179,91
Santa Maria do Salto	315810	R\$ 0,00	R\$ 125.221,97	R\$ 125.221,97
Santa Maria do Suaçuí	315820	R\$ 63.021,33	R\$ 194.964,22	R\$ 257.985,55
Santa Rita de Caldas	315920	R\$ 0,00	R\$ 174.275,77	R\$ 174.275,77
Santa Rita de Ibitipoca	315940	R\$ 0,00	R\$ 75.084,62	R\$ 75.084,62



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Santa Rita de Jacutinga	315930	R\$ 10.263,87	R\$ 84.673,42	R\$ 94.937,29
Santa Rita de Minas	315935	R\$ 0,00	R\$ 137.428,15	R\$ 137.428,15
Santa Rita do Itueto	315950	R\$ 0,00	R\$ 122.798,77	R\$ 122.798,77
Santa Rita do Sapucaí	315960	R\$ 195.551,78	R\$ 172.846,70	R\$ 368.398,48
Santa Rosa da Serra	315970	R\$ 10.534,32	R\$ 50.694,31	R\$ 61.228,63
Santa Vitória	315980	R\$ 95.207,95	R\$ 130.905,54	R\$ 226.113,49
Santana da Vargem	315830	R\$ 28.226,40	R\$ 87.321,84	R\$ 115.548,24
Santana de Cataguases	315840	R\$ 0,00	R\$ 79.924,75	R\$ 79.924,75
Santana de Pirapama	315850	R\$ 0,00	R\$ 179.802,55	R\$ 179.802,55
Santana do Deserto	315860	R\$ 0,00	R\$ 73.310,40	R\$ 73.310,40
Santana do Garambéu	315870	R\$ 5.301,42	R\$ 43.734,94	R\$ 49.036,36
Santana do Jacaré	315880	R\$ 0,00	R\$ 91.600,49	R\$ 91.600,49
Santana do Manhuaçu	315890	R\$ 0,00	R\$ 180.610,52	R\$ 180.610,52
Santana do Paraíso	315895	R\$ 38.718,63	R\$ 319.415,56	R\$ 358.134,19
Santana do Riacho	315900	R\$ 4.326,63	R\$ 80.309,78	R\$ 84.636,41
Santana dos Montes	315910	R\$ 3.955,60	R\$ 73.422,81	R\$ 77.378,41
Santo Antônio do Amparo	315990	R\$ 111.666,55	R\$ 98.701,20	R\$ 210.367,75
Santo Antônio do Aventureiro	316000	R\$ 0,00	R\$ 78.586,25	R\$ 78.586,25
Santo Antônio do Gramma	316010	R\$ 0,00	R\$ 70.013,65	R\$ 70.013,65
Santo Antônio do Itambé	316020	R\$ 0,00	R\$ 88.782,48	R\$ 88.782,48
Santo Antônio do Jacinto	316030	R\$ 0,00	R\$ 308.674,00	R\$ 308.674,00
Santo Antônio do Monte	316040	R\$ 109.952,67	R\$ 151.178,70	R\$ 261.131,37
Santo Antônio do Retiro	316045	R\$ 9.245,43	R\$ 171.611,16	R\$ 180.856,59
Santo Antônio do Rio Abaixo	316050	R\$ 0,00	R\$ 38.249,14	R\$ 38.249,14
Santo Hipólito	316060	R\$ 0,00	R\$ 69.982,39	R\$ 69.982,39
Santos Dumont	316070	R\$ 131.874,84	R\$ 407.971,02	R\$ 539.845,86
São Bento Abade	316080	R\$ 0,00	R\$ 106.027,78	R\$ 106.027,78
São Brás do Suaçuí	316090	R\$ 0,00	R\$ 55.178,72	R\$ 55.178,72
São Domingos das Dores	316095	R\$ 5.768,60	R\$ 107.075,30	R\$ 112.843,90
São Domingos do Prata	316100	R\$ 91.032,86	R\$ 125.165,04	R\$ 216.197,90
São Félix de Minas	316105	R\$ 10.645,38	R\$ 51.228,77	R\$ 61.874,15



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

São Francisco	316110	R\$ 213.413,80	R\$ 660.221,80	R\$ 873.635,60
São Francisco de Paula	316120	R\$ 12.681,38	R\$ 104.617,07	R\$ 117.298,45
São Francisco de Sales	316130	R\$ 9.765,08	R\$ 80.558,58	R\$ 90.323,66
São Francisco do Glória	316140	R\$ 20.040,01	R\$ 61.996,23	R\$ 82.036,24
São Geraldo	316150	R\$ 0,00	R\$ 256.023,48	R\$ 256.023,48
São Geraldo da Piedade	316160	R\$ 0,00	R\$ 85.016,13	R\$ 85.016,13
São Geraldo do Baixo	316165	R\$ 4.308,05	R\$ 79.964,88	R\$ 84.272,93
São Gonçalo do Abaeté	316170	R\$ 8.694,57	R\$ 161.386,34	R\$ 170.080,91
São Gonçalo do Pará	316180	R\$ 8.661,92	R\$ 160.780,20	R\$ 169.442,12
São Gonçalo do Rio Abaixo	316190	R\$ 6.820,73	R\$ 126.604,53	R\$ 133.425,26
São Gonçalo do Rio Preto	312550	R\$ 3.449,15	R\$ 64.022,13	R\$ 67.471,28
São Gonçalo do Sapucaí	316200	R\$ 61.302,38	R\$ 295.005,59	R\$ 356.307,97
São Gotardo	316210	R\$ 217.726,74	R\$ 112.260,73	R\$ 329.987,47
São João Batista do Glória	316220	R\$ 0,00	R\$ 138.460,71	R\$ 138.460,71
São João da Lagoa	316225	R\$ 0,00	R\$ 113.795,88	R\$ 113.795,88
São João da Mata	316230	R\$ 0,00	R\$ 55.494,74	R\$ 55.494,74
São João da Ponte	316240	R\$ 137.232,23	R\$ 283.029,84	R\$ 420.262,07
São João das Missões	316245	R\$ 0,00	R\$ 321.922,64	R\$ 321.922,64
São João Del Rei	316250	R\$ 514.533,24	R\$ 117.909,02	R\$ 632.442,26
São João do Manhuaçu	316255	R\$ 0,00	R\$ 240.500,13	R\$ 240.500,13
São João do Manteninha	316257	R\$ 0,00	R\$ 126.250,57	R\$ 126.250,57
São João do Oriente	316260	R\$ 0,00	R\$ 152.380,68	R\$ 152.380,68
São João do Pacuí	316265	R\$ 0,00	R\$ 104.554,78	R\$ 104.554,78
São João do Paraíso	316270	R\$ 59.807,08	R\$ 493.388,09	R\$ 553.195,17
São João Evangelista	316280	R\$ 63.574,44	R\$ 196.675,33	R\$ 260.249,77
São João Nepomuceno	316290	R\$ 83.593,98	R\$ 258.608,25	R\$ 342.202,23
São Joaquim de Bicas	316292	R\$ 88.052,55	R\$ 272.401,36	R\$ 360.453,91
São José da Barra	316294	R\$ 0,00	R\$ 136.723,11	R\$ 136.723,11
São José da Lapa	316295	R\$ 0,00	R\$ 331.184,95	R\$ 331.184,95
São José da Safira	316300	R\$ 0,00	R\$ 101.541,40	R\$ 101.541,40
São José da Varginha	316310	R\$ 0,00	R\$ 103.027,16	R\$ 103.027,16
São José do Alegre	316320	R\$ 0,00	R\$ 71.737,94	R\$ 71.737,94
São José do Divino	316330	R\$ 8.779,50	R\$ 72.427,92	R\$ 81.207,42



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

São José do Goiabal	316340	R\$ 0,00	R\$ 111.188,00	R\$ 111.188,00
São José do Jacuri	316350	R\$ 0,00	R\$ 145.606,16	R\$ 145.606,16
São José do Mantimento	316360	R\$ 3.101,39	R\$ 57.567,25	R\$ 60.668,64
São Lourenço	316370	R\$ 266.733,16	R\$ 137.528,63	R\$ 404.261,79
São Miguel do Anta	316380	R\$ 6.966,00	R\$ 129.301,12	R\$ 136.267,12
São Pedro da União	316390	R\$ 0,00	R\$ 102.189,39	R\$ 102.189,39
São Pedro do Suaçuí	316410	R\$ 0,00	R\$ 115.605,57	R\$ 115.605,57
São Pedro dos Ferros	316400	R\$ 7.898,81	R\$ 146.615,64	R\$ 154.514,45
São Romão	316420	R\$ 0,00	R\$ 292.634,46	R\$ 292.634,46
São Roque de Minas	316430	R\$ 0,00	R\$ 147.864,65	R\$ 147.864,65
São Sebastião da Bela Vista	316440	R\$ 0,00	R\$ 105.203,78	R\$ 105.203,78
São Sebastião da Vargem Alegre	316443	R\$ 3.034,96	R\$ 56.334,04	R\$ 59.369,00
São Sebastião do Anta	316447	R\$ 0,00	R\$ 143.102,60	R\$ 143.102,60
São Sebastião do Maranhão	316450	R\$ 0,00	R\$ 242.239,66	R\$ 242.239,66
São Sebastião do Oeste	316460	R\$ 0,00	R\$ 117.226,63	R\$ 117.226,63
São Sebastião do Paraíso	316470	R\$ 419.714,33	R\$ 96.180,58	R\$ 515.894,91
São Sebastião do Rio Preto	316480	R\$ 0,00	R\$ 32.153,17	R\$ 32.153,17
São Sebastião do Rio Verde	316490	R\$ 0,00	R\$ 46.956,58	R\$ 46.956,58
São Thomé das Letras	316520	R\$ 0,00	R\$ 155.868,00	R\$ 155.868,00
São Tiago	316500	R\$ 0,00	R\$ 218.760,60	R\$ 218.760,60
São Tomás de Aquino	316510	R\$ 7.113,06	R\$ 132.030,66	R\$ 139.143,72
São Vicente de Minas	316530	R\$ 39.481,04	R\$ 54.284,19	R\$ 93.765,23
Sapucaí-Mirim	316540	R\$ 7.132,75	R\$ 132.396,28	R\$ 139.529,03
Sardoá	316550	R\$ 0,00	R\$ 137.385,39	R\$ 137.385,39
Sarzedo	316553	R\$ 19.226,94	R\$ 356.885,32	R\$ 376.112,26
Sem-Peixe	316556	R\$ 0,00	R\$ 58.367,05	R\$ 58.367,05
Senador Amaral	316557	R\$ 0,00	R\$ 116.700,29	R\$ 116.700,29
Senador Cortês	316560	R\$ 0,00	R\$ 41.655,79	R\$ 41.655,79
Senador Firmino	316570	R\$ 31.351,98	R\$ 96.991,19	R\$ 128.343,17
Senador José Bento	316580	R\$ 0,00	R\$ 31.276,08	R\$ 31.276,08
Senador Modestino Gonçalves	316590	R\$ 4.603,54	R\$ 85.449,68	R\$ 90.053,22
Senhora de Oliveira	316600	R\$ 0,00	R\$ 128.775,56	R\$ 128.775,56



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Senhora do Porto	316610	R\$ 3.685,60	R\$ 68.411,13	R\$ 72.096,73
Senhora dos Remédios	316620	R\$ 11.155,56	R\$ 207.066,62	R\$ 218.222,18
Sericita	316630	R\$ 0,00	R\$ 160.946,38	R\$ 160.946,38
Seritinga	316640	R\$ 5.646,29	R\$ 27.171,67	R\$ 32.817,96
Serra Azul de Minas	316650	R\$ 0,00	R\$ 102.574,25	R\$ 102.574,25
Serra da Saudade	316660	R\$ 2.405,45	R\$ 11.575,74	R\$ 13.981,19
Serra do Salitre	316680	R\$ 0,00	R\$ 228.188,38	R\$ 228.188,38
Serra dos Aimorés	316670	R\$ 0,00	R\$ 197.719,53	R\$ 197.719,53
Serrania	316690	R\$ 12.717,91	R\$ 104.918,46	R\$ 117.636,37
Serranópolis de Minas	316695	R\$ 0,00	R\$ 117.843,45	R\$ 117.843,45
Serranos	316700	R\$ 0,00	R\$ 43.655,99	R\$ 43.655,99
Serro	316710	R\$ 104.960,80	R\$ 216.472,74	R\$ 321.433,54
Sete Lagoas	316720	R\$ 1.339.340,41	R\$ 306.919,55	R\$ 1.646.259,96
Setubinha	316555	R\$ 0,00	R\$ 303.312,99	R\$ 303.312,99
Silveirânia	316730	R\$ 2.302,76	R\$ 42.743,26	R\$ 45.046,02
Silvianópolis	316740	R\$ 0,00	R\$ 115.390,98	R\$ 115.390,98
Simão Pereira	316750	R\$ 0,00	R\$ 43.876,39	R\$ 43.876,39
Simonésia	316760	R\$ 20.228,25	R\$ 375.471,38	R\$ 395.699,63
Sobralia	316770	R\$ 0,00	R\$ 116.156,32	R\$ 116.156,32
Soledade de Minas	316780	R\$ 0,00	R\$ 128.689,73	R\$ 128.689,73
Tabuleiro	316790	R\$ 0,00	R\$ 74.735,80	R\$ 74.735,80
Taiobeiras	316800	R\$ 218.365,13	R\$ 193.011,24	R\$ 411.376,37
Taparuba	316805	R\$ 3.489,72	R\$ 64.775,19	R\$ 68.264,91
Tapira	316810	R\$ 0,00	R\$ 92.399,88	R\$ 92.399,88
Tapiraí	316820	R\$ 4.217,09	R\$ 34.789,58	R\$ 39.006,67
Taquaraçu de Minas	316830	R\$ 0,00	R\$ 83.988,40	R\$ 83.988,40
Tarumirim	316840	R\$ 29.760,42	R\$ 245.513,40	R\$ 275.273,82
Teixeiras	316850	R\$ 0,00	R\$ 223.359,45	R\$ 223.359,45
Teófilo Otoni	316860	R\$ 911.065,51	R\$ 208.777,26	R\$ 1.119.842,77
Timóteo	316870	R\$ 200.349,12	R\$ 619.804,59	R\$ 820.153,71
Tiradentes	316880	R\$ 6.026,11	R\$ 111.855,02	R\$ 117.881,13
Tiros	316890	R\$ 0,00	R\$ 126.475,72	R\$ 126.475,72
Tocantins	316900	R\$ 39.702,21	R\$ 191.059,03	R\$ 230.761,24
Tocos do Moji	316905	R\$ 0,00	R\$ 88.955,39	R\$ 88.955,39
Toledo	316910	R\$ 0,00	R\$ 135.956,46	R\$ 135.956,46
Tombos	316920	R\$ 22.943,08	R\$ 110.409,04	R\$ 133.352,12
Três Corações	316930	R\$ 441.896,95	R\$ 227.843,74	R\$ 669.740,69
Três Marias	316935	R\$ 192.956,03	R\$ 99.488,86	R\$ 292.444,89



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Três Pontas	316940	R\$ 307.134,52	R\$ 271.473,81	R\$ 578.608,33
Tumiritinga	316950	R\$ 0,00	R\$ 143.835,99	R\$ 143.835,99
Tupaciguara	316960	R\$ 39.521,63	R\$ 326.040,06	R\$ 365.561,69
Turmalina	316970	R\$ 80.823,80	R\$ 250.038,34	R\$ 330.862,14
Turvolândia	316980	R\$ 0,00	R\$ 107.203,09	R\$ 107.203,09
Ubá	316990	R\$ 676.828,59	R\$ 348.975,39	R\$ 1.025.803,98
Ubaí	317000	R\$ 0,00	R\$ 301.391,44	R\$ 301.391,44
Ubaporanga	317005	R\$ 0,00	R\$ 263.549,71	R\$ 263.549,71
Uberaba	317010	R\$ 1.791.385,49	R\$ 0,00	R\$ 1.791.385,49
Uberlândia	317020	R\$ 3.692.184,84	R\$ 0,00	R\$ 3.692.184,84
Umburatiba	317030	R\$ 0,00	R\$ 66.870,06	R\$ 66.870,06
Unaí	317040	R\$ 623.795,58	R\$ 142.947,28	R\$ 766.742,86
União de Minas	317043	R\$ 4.423,91	R\$ 82.115,46	R\$ 86.539,37
Uruana de Minas	317047	R\$ 0,00	R\$ 77.989,10	R\$ 77.989,10
Urucânia	317050	R\$ 0,00	R\$ 202.684,80	R\$ 202.684,80
Urucuaia	317052	R\$ 59.889,19	R\$ 288.204,89	R\$ 348.094,08
Vargem Alegre	317057	R\$ 0,00	R\$ 126.342,56	R\$ 126.342,56
Vargem Bonita	317060	R\$ 8.966,67	R\$ 27.739,50	R\$ 36.706,17
Vargem Grande do Rio Pardo	317065	R\$ 0,00	R\$ 139.452,01	R\$ 139.452,01
Varginha	317070	R\$ 739.480,99	R\$ 169.457,42	R\$ 908.938,41
Varjão de Minas	317075	R\$ 0,00	R\$ 104.829,47	R\$ 104.829,47
Várzea da Palma	317080	R\$ 168.691,35	R\$ 347.911,60	R\$ 516.602,95
Varzelândia	317090	R\$ 22.330,32	R\$ 414.489,48	R\$ 436.819,80
Vazante	317100	R\$ 99.180,30	R\$ 87.664,70	R\$ 186.845,00
Verdelândia	317103	R\$ 0,00	R\$ 229.052,08	R\$ 229.052,08
Veredinha	317107	R\$ 13.153,39	R\$ 108.511,01	R\$ 121.664,40
Veríssimo	317110	R\$ 0,00	R\$ 80.510,20	R\$ 80.510,20
Vermelho Novo	317115	R\$ 0,00	R\$ 109.099,05	R\$ 109.099,05
Vespasiano	317120	R\$ 358.266,29	R\$ 1.108.340,75	R\$ 1.466.607,04
Viçosa	317130	R\$ 357.886,93	R\$ 184.527,86	R\$ 542.414,79
Vieiras	317140	R\$ 0,00	R\$ 78.540,24	R\$ 78.540,24
Virgem da Lapa	317160	R\$ 16.780,32	R\$ 311.471,81	R\$ 328.252,13
Virgínia	317170	R\$ 0,00	R\$ 190.781,70	R\$ 190.781,70
Virginópolis	317180	R\$ 20.847,79	R\$ 171.987,17	R\$ 192.834,96
Virgolândia	317190	R\$ 0,00	R\$ 118.012,69	R\$ 118.012,69
Visconde do Rio Branco	317200	R\$ 98.318,94	R\$ 473.140,44	R\$ 571.459,38



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Volta Grande	317210	R\$ 15.484,54	R\$ 74.516,29	R\$ 90.000,83
Wenceslau Braz	317220	R\$ 0,00	R\$ 45.082,53	R\$ 45.082,53



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.439, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

1. Metodologia do quantitativo de veículos destinados a cada CIS

O quantitativo de veículos destinados a cada CIS foi definido com base na alocação dos recursos financeiros de investimento por meio da divisão per capita, corrigida pela população por cobertura da saúde suplementar e pelo FN-TESS⁶, dos municípios de abrangência dos CIS⁷.

Também será considerado o banco de dados⁸ da Diretoria de Transporte Assistencial (DTA) quanto a atuação do CIS no serviço de transporte eletivo em saúde para os municípios consorciados.

O recurso financeiro para investimento referenciado no art 7º inciso II, no valor de até R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), será aplicado da seguinte forma:

- a) R\$ 80.000.000,00 para CIS com atuação no serviço de transporte eletivo em saúde para os municípios consorciados, conforme banco de dados da DTA;
- b) R\$ 40.000.000,00 para os demais CIS que manifestarem interesse em aderir aos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde.

Para os CIS com atuação no serviço de transporte eletivo em saúde para os municípios consorciados, conforme banco de dados da DTA, foi definido a distribuição de veículos⁹, segundo metodologia proposta, definindo-se como limite de referência o quantitativo de até 20 veículos. Descreve-se no item 4, Quadro 1, deste anexo, a relação de CIS com o quantitativo de veículos.

Para os demais CIS que manifestarem interesse em aderir aos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, a distribuição de veículos é realizada segundo metodologia elencada, definindo-se como limite de referência o quantitativo de até 10 veículos. Consta no item 4, Quadro 2 deste anexo, a relação de CIS com o quantitativo de veículos.

Ressalta-se, que o número de veículos a ser financiado por meio do convênio está condicionado à aprovação do Plano de Trabalho pela área técnica da SES.

⁶ A descrição do cálculo desse fator consta no Anexo I

⁷ Dados disponibilizados pela Diretoria de Articulação de Consórcios Interfederativos em novembro de 2022.

⁸ O banco de dados da Diretoria de Transporte Assistencial foi construído com base em consulta por e-mail aos CIS, com apoio do COSECS, entre os meses de junho a agosto de 2022.

⁹ O quantitativo de veículos foi calculado tomando-se como referência o valor individual para aquisição de Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário, R\$424.667,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais).



2. Da adesão

Poderá participar dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, o CIS adequado à Lei nº 11.107/2005 e que já possua Central de Gestão do Transporte em Saúde.

Os CIS deverão formalizar convênio para repasse dos recursos e formalização da adesão aos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde. Pondera-se que para os CIS não relacionados no banco de dados da DTA, constituirá ato precedente a manifestação de interesse.

O CIS constante no Quadro 1 deverá enviar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação desta Resolução, documentação necessária conforme Checklist constante no Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias - SIGCON (<https://sigconsaida.mg.gov.br/checklists/>), identificado como Consórcios Públicos, na condição de conveniente.

Deve ser realizado o cadastro de usuário no SIGCON do representante legal, no módulo de convênio de saída para envio da documentação necessária. É de responsabilidade única e exclusiva das instituições, a realização do cadastro no SIGCON (<https://sigconsaida.mg.gov.br/suporte-novo-usuario/>).

O CIS constante no Quadro 2 e que pretenda aderir aos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, deverá encaminhar manifestação de interesse via Ofício, conforme modelo constante no item 4, deste anexo, por e-mail para dta.sr@saude.mg.gov.br em até 10 dias após a publicação desta Resolução. O CIS deverá preencher, assinar e encaminhar o Ofício juntamente a documentação relacionada a seguir:

- a) comprovante de existência de Central de Gestão do Transporte em Saúde;
- b) comprovante de vinculação dos municípios atendidos atualmente.

Após a validação dos documentos encaminhados pela área técnica da SES, o CIS deverá enviar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, documentação necessária conforme Checklist constante no Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias – SIGCON.

3. Disposições Gerais

O prazo máximo para o cumprimento do plano de trabalho deverá perfazer o período de até 1 (um) ano após formalização do convênio, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

Referente ao Item A-10, constante no Anexo III, atualizado pelo Anexo IX da Resolução Conjunta Segov/Age nº 001/2021 do checklist conveniente Consórcios Públicos, “03 orçamentos do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s), cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento, com data de



emissão nos últimos 6 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo”, considera-se efetuado através do preço referencial constante na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM), criada por meio da Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, disponível no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM), em concordância com o Anexo IV desta Resolução, situando-se dispensada tal apresentação pelos consórcios.

4. Quantitativo de veículos estimados por CIS

Quadro 1. Quantitativo de veículos estimados por CIS com atuação no serviço de transporte eletivo em saúde para os municípios consorciados, conforme banco de dados da DTA

SIGLA	NOME COMPLETO DO CIS	QUANTIDADE DE VEÍCULOS DE REFERÊNCIA
CIESP	Consórcio Intermunicipal de Especialidades	4
CIMBAJE	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha	4
CISAJE	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	7
CISALV	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	6
CISAMAPI	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga	6
CISAMSF	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto e Médio São Francisco	4
CISAPVP	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga	5
CISARP	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo	5
CISCAPARAO	Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó	4
CISCEL	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste	3
CISCEN	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste	3
CISEVMJ	Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha	13
CISGRAOMOGOL	Consórcio Intermunicipal de Saúde Grão Mogol	2
CISLAV	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras	4
CISLESTE	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste	5
CISMARG	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande	5
CISMAS	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí	4
CISMEJE	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha	5
CISMESF	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio São Francisco	3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CISMISEL	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas	7
CISMIV	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa	3
CISPARA	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará	5
CISPARANAIBA	Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba	4
CISPORTALDONORTE	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte	2
CISTM	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro	10
CISUM	Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata	4
CISUNIAOGERAL	Consorcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Mina	8
CISVAS	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Suaçuí	3
CISVER	Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	3
CISVERDE	Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde	7
CISVI	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica	5
CONSARDOCE	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio Doce	1
CONSAUDE	Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Vale do Aço	4
CONVALES	Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas	10
ICISMEP	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	20

Quadro 2. Quantitativo de veículos estimados para demais CIS que manifestarem interesse em aderir aos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde.

SIGLA	NOME COMPLETO DO CIS	QUANTIDADE DE VEÍCULOS DE REFERÊNCIA
ACISPES	Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra	2
CIAS	Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde	10
CIDESLESTE	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas	4
CISCIRCUITODASAGUAS	Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas do Sistema Microrregional de Saúde de São Lourenço	3
CISMIRECAR	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Caratinga	1
CIS CAXAMBU	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Caxambu	1
CISMMA	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Manga	1
CINSC	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi	2
CISALP	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba	4
CISARVG	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Verde Grande	1



CISCOM	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Centro Oeste Mineiro	1
CONSONORTE	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce (informação de 2020)	1
CISRAL	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Almenara	2
SIMSAUDE	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região	5
CISNES	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Entorno de Salinas	1
CISAME	Consórcio Intermunicipal de Saúde Do Médio Espinhaço	1
CISMEPI	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba (informações de 2020)	2
CISMEV	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas	3
CISNORTE	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas	3
CISSM	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro	2
CISDOCE	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	4
CISMARPA	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo	6
CISLAGOS	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas	9
CISLAP	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Lagos de Peixoto	1
CISAMESP	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Médio Sapucaí	7
CISSUL	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros	6
CISREC	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário	9
CISMEM	Consórcio Intermunicipal de Saúde Médio Mucuri	1
CISVALEGRAN	Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Grande	1

5. Modelo de Ofício

OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

AOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA LINHA DE AÇÃO SISTEMAS REGIONAIS DE TRANSPORTE ELETIVO EM SAÚDE DA POLÍTICA TRANSPORTA SUS-MG:

Pelo presente Termo, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE _____, representado pelo(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, Secretário(a) EXECUTIVO, com legítimos poderes, manifesta interesse em participar dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, linha estratégica da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais, Transporta SUS-MG, nos termos descritos na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.983, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Os municípios atendidos atualmente e o quantitativo de veículos estão indicados no quadro abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	Quantitativo de veículo	Ano de fabricação do veículo

..... de de 2022

.....

Nome legível do responsável legal



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.439, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Especificações dos Micro-ônibus

Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário

Especificação sugerida: Veículo 0km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 316/09, (capacidade de 20 a 24 passageiros, 01 (um) cadeirante e o motorista); ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote ; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450 Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica ; tacógrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; Suspensão traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; PBT mínimo de 8 toneladas; tanque com capacidade mínima de 150 litros. (Informação completa disponível em: <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento>)

Preço de referência: R\$ 424.667,00

Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário

Especificação sugerida: Veículo 0km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 316/09, (capacidade de 24 a 28 passageiros, já incluso 01 (um) cadeirante e o motorista); ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote ; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450 Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica ; tacógrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; Bloqueio de Diferencial; pneus misto; ângulo de entrada mínimo de 21 graus e ângulo de saída mínimo 16 graus; para-choque traseiro retrátil; PBT mínimo de 8 toneladas; tanque com capacidade mínima de 150 litros. (Informação completa disponível em: <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar equipamento>)

Preço de referência: R\$444.800,00



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.439, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

1. Metodologia de acompanhamento

A verificação da adequada aplicação dos recursos de que trata os art 6º e art. 7º, inciso II, da referida Resolução ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas e dos indicadores pactuados.

O processo de acompanhamento dar-se-á em duas etapas, conforme o cronograma a seguir:

Cronograma de acompanhamento

Avaliações	Período avaliado (meses)	Mês de avaliação
1º avaliação	janeiro a junho	setembro
2º avaliação	julho a dezembro	março

Os indicadores e metas a serem monitorados estão relacionados e especificados no item 2 deste anexo.

O indicador 01 - “Percentual de registros de transporte eletivo em Saúde no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)” será aplicado exclusivamente aos beneficiários do financiamento de recurso de custeio- Transporte Intermunicipal.

O Indicador 02 - “Número de Relatórios Gerenciais do Transporte Eletivo em Saúde” será aplicado aos beneficiários do financiamento de recurso de custeio Transporte Intramunicipal e Transporte Intermunicipal.

O Relatório Gerencial do Transporte Eletivo em Saúde será preenchimento por meio de formulário eletrônico pelos Municípios no link a ser criado pela SES-MG e disponibilizado aos Municípios por meio de nota específica;

As perguntas que compõem o Relatório Gerencial do Transporte Eletivo em Saúde estão detalhadas neste Anexo, mas poderão ser modificadas a qualquer tempo conforme atualização do Transporta SUS -MG.



2- Indicadores e Metas

INDICADOR 01 : Percentual de registros de transporte eletivo em Saúde no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

1.1 DESCRIÇÃO DO INDICADOR: Mensura o número de registros de deslocamentos de pacientes e acompanhantes (a cada 50km) em relação ao total de unidades de deslocamentos (a cada 50 km) realizados pelo município.

1.2 MÉTODO DE CÁLCULO:

Número de registros no SIA de deslocamentos de pacientes e acompanhantes (cada 50km), no período

Número de serviços executados em unidades de deslocamentos cada 50 km, no mesmo período

1.3 DEFINIÇÃO DOS TERMOS: Número de registros no SIA nos procedimentos 08.03.01.012-5 – Unidade de remuneração para deslocamento de paciente por transporte terrestre (a cada 50 km de distância); e 08.03.01.010-9 – Unidade de remuneração para deslocamento de acompanhante por transporte terrestre (a cada 50 km de distância).

Número de serviços executados em unidades de deslocamentos (a cada 50 km) refere-se aos registros municipais de transportes terrestres de pacientes e acompanhantes no período.

FONTE: Registro municipal e Sistema SIA/SUS

UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

POLARIDADE: Maior melhor

META: 100%

PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS: semestral

INDICADOR 02: Número de Relatórios Gerenciais do Transporte Eletivo em Saúde adequadamente preenchidos.

2.1 DESCRIÇÃO DO INDICADOR: Mensura a entrega de relatórios gerenciais do Transporte Eletivo em Saúde adequadamente preenchidos.

2.2 MÉTODO DE CÁLCULO: Número de relatório gerenciais entregues, no período.

2.3 DEFINIÇÃO DOS TERMOS: Deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo no próprio município de residência compreendendo o transporte sanitário eletivo e o transporte em ambulância tipo A.

FONTE: Registro municipal



UNIDADE DE MEDIDA: Número absoluto

POLARIDADE: Maior melhor

META: 1 (um) documento declaratório por avaliação

PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS: semestral

**PERGUNTAS DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO QUE COMPORÃO O INDICADOR 02
PARA FINS DE MONITORAMENTO**

Considerando as informações pertinentes apenas ao semestre em avaliação, responda:

I - Qualidade do serviço ofertado

1 - O município possui protocolo definido para concessão de transporte eletivo em saúde, no âmbito SUS, para consultas, exames e tratamento no próprio município de residência ou em outro município?

Sim Não Em elaboração

2 - Houve necessidade de complementação de veículos/serviço à capacidade rotineira de atendimento às demandas de transporte eletivo em saúde?

Sim Não

3 - Em caso de resposta afirmativa na questão 2, qual situação abaixo melhor descreve a necessidade de complementação?

Aumento da demanda Insuficiência de veículos/serviço Situação atípica

4 - Houve interrupção do serviço de transporte eletivo em saúde devido a falhas mecânicas por manutenção insuficiente nos veículos?

Nunca Raramente Às vezes Sempre

5 - Houve realização de manutenção preventiva da frota?

Sim, realizado parcialmente Sim, realizado totalmente Não Em planejamento

6 - No âmbito do serviço de ouvidoria ou serviço equivalente do município, qual a quantidade de manifestações referentes ao transporte eletivo em saúde que foram respondidas/resolvidas?

_____.

7 - A equipe responsável pelo transporte eletivo em saúde no município atuou no desenvolvimento e implementação de ações de melhoria do fluxo e da qualidade do serviço ofertado?

Sim Não Em planejamento

Se sim, descrever a ação: _____.

8 - Houve realização de capacitação da equipe atuante nos serviços de transporte eletivo em saúde?

Sim, realizado parcialmente Sim, realizado totalmente Não Em planejamento



9 - O município possui sistema de monitoramento para garantir o rastreamento e o controle do fluxo dos veículos?

() Sim () Não () Em planejamento

10 - Houve atendimento aos pacientes residentes na zona rural?

() Sim () Não () Não se aplica

II - Quantitativo e custos dos serviços ofertados

11 - Quantidade total de pacientes atendidos com o serviço de transporte eletivo em saúde rotineiro:

_____.

12 - Quantidade total de pacientes atendidos com o serviço de transporte eletivo em saúde eventual:

_____.

13 - Quantidade de pacientes e acompanhantes atendidos com o serviço de transporte eletivo em saúde no próprio município de residência: _____.

14 - Quantidade de pacientes e acompanhantes atendidos com o serviço de transporte eletivo em saúde para outro município: _____.

15 - Quantidade de pacientes que não compareceram à consulta, exame ou tratamento devido à falta de transporte: _____.

16 - Qual o valor total gasto pelo município na oferta do serviço de transporte eletivo em saúde no próprio município de residência (Recursos Humanos/Combustível/Manutenção Corretiva/Terceirização e outros)? _____.

17 - Qual o valor total gasto pelo município na oferta do serviço de transporte eletivo em saúde em outro município (Recursos Humanos/Combustível/Manutenção Corretiva/Terceirização e outros)?

_____.